

CAGED

**CADASTRO GERAL
DE EMPREGADOS
E DESEMPREGADOS**

LEI Nº 4923/65

MANUAL DE INSTRUÇÕES CAGED

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. ORIENTAÇÕES GERAIS	5
2.1. O QUE É O CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS LEI Nº 4923/65 ?	5
2.2. QUAL É A UTILIDADE DO CADASTRO ?	5
2.3. QUEM DEVE INFORMAR ?	5
2.4. COMO INFORMAR ?	5
2.5. ONDE ENTREGAR AS INFORMAÇÕES	5
2.6. PRAZO DE ENTREGA.....	5
2.7. PENALIDADES, CASO AS INFORMAÇÕES SEJAM ENTREGUES FORA DO PRAZO.....	5
2.8. PROCEDIMENTOS NO CASO DE MULTA.....	6
3. LEGISLAÇÃO	7
4. CAGED INFORMATIZADO	18
4.1. AS OBRIGAÇÕES.....	18
4.2. RELATÓRIOS / DOCUMENTOS	18
4.2.1. Recibo de Entrega do Meio Magnético (ANEXO II)	18
4.2.2. Relação Completa da Movimentação Mensal – Ordem Alfabética (ANEXO III)	18
4.2.3. Relação Completa da Movimentação Mensal – Ordem Numérica (ANEXO III A)	18
4.2.4. Extrato da Movimentação Processada (ANEXO IV)	19
4.2.5. Relação de Acerto (ANEXO V)	19
4.2.6. Extrato do Acerto Processado (ANEXO VI)	19
4.2.7. Modelo de Etiquetas para Meio Magnético - (ANEXO VII)	19
4.2.8. Recibo via Internet.....	19
4.2.9. Extrato da Movimentação Processada - CAGED via Internet (ANEXO X)	19
4.2.10. Extrato da Movimentação Processada - ACERTO via Internet (ANEXO XI).....	19
4.3. PARA DECLARAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO.....	19
4.3.1. Gerar o arquivo utilizando o ACI	20
4.3.2. Validar o arquivo.....	20
4.3.3. Enviar o arquivo:.....	20
4.4. INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO CAGED.....	21
4.4.1. Prazo de Entrega.....	21
4.4.2. Arquivo Acerto	21

5. INSTRUÇÕES TÉCNICAS	21
5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ARQUIVO	21
5.2. ARQUIVO CAGED	22
5.2.1. Layout do Arquivo CAGED.....	22
5.2.2. Organização do Arquivo CAGED	23
5.2.3. Descrição dos Campos do Arquivo CAGED	23
5.3. ARQUIVO ACERTO	30
5.3.1. Layout do Arquivo ACERTO	31
5.3.2. Organização do Arquivo ACERTO.....	31
5.3.3. Descrição dos Campos do Arquivo ACERTO.....	31
5.4. POSSÍVEIS ERROS.....	38
 ANEXOS	
ANEXO I A – REGISTRO TIPO A	63
ANEXO I B – REGISTRO TIPO B	64
ANEXO I C – REGISTRO TIPO C	65
ANEXO I D – REGISTRO TIPO X	66
ANEXO I E – ARQUIVO ACERTO	67
ANEXO II A – RECIBO DE ENTREGA DO MEIO MAGNÉTICO – ARQUIVO CAGED	70
ANEXO II B – RECIBO DE ENTREGA DO MEIO MAGNÉTICO – ARQUIVO ACERTO.....	71
ANEXO II C – RECIBO DE ENTREGA DO MEIO MAGNÉTICO – CONTINGÊNCIA	72
ANEXO III – RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO – ORDEM ALFABÉTICA	73
ANEXO III A – RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO – ORDEM NUMÉRICA	74
ANEXO IV – EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA	75
ANEXO V – RELAÇÃO COMPLETA DE ACERTO	76
ANEXO VI – EXTRATO DO ACERTO PROCESSADO	77
ANEXO VII – MODELO DE ETIQUETA PARA MEIO MAGNÉTICO	78
ANEXO VIII - TABELA – CNAE-2003	79
ANEXO IX – Recibo do CAGED – Via Internet para Movimentação Mensal	157
ANEXO IX A – Recibo do CAGED – Via Internet para ACERTO	158
ANEXO X – Extrato da Movimentação Processado – CAGED.....	159
ANEXO XI – Extrato da Movimentação Processado – ACERTO	160

1. APRESENTAÇÃO

Uma das maiores preocupações do Governo, em especial, do Ministério do trabalho e Emprego, é aumentar a capacidade de gerar empregos, melhorando conseqüentemente o nível do bem estar de nossa população.

O atual quadro sócio-econômico brasileiro recomenda o amplo conhecimento da estrutura do emprego, bem como sua evolução ao longo dos meses, para que decisões de curto e médio prazo possam ser viabilizadas, antecipando-se ou até superando-se às conjunturas desfavoráveis do mercado de trabalho.

Com a finalidade de identificar melhor as características da evolução e dos problemas da demanda e oferta de mão-de-obra no País, faz-se necessário o aumento da cobertura do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados da Lei nº 4923/65, bem como a qualidade das informações dos declarantes através dos meios eletrônicos. Para tanto, é necessário que os empregadores adotem os critérios contidos neste manual.

Dessa forma, o Ministério do trabalho e Emprego, visando contribuir com os organismos responsáveis pela condução da política econômica e social, utilizam-se desta publicação como instrumento para viabilização do ideal maior que é a geração de emprego, e para este propósito disponibiliza gratuitamente alguns softwares com o objetivo de facilitar aos empregadores a declaração ao CAGED.

Estas informações proporcionam a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas a respeito do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidiam a tomada de decisões para as ações governamentais.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

2.1. O QUE É O CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS LEI Nº 4923/65?

O CAGED foi criado pelo Governo Federal, através da Lei nº 4923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e desligamentos de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Este registro, que os estabelecimentos informam mensalmente ao Ministério do trabalho e Emprego, é base do Cadastro Geral.

2.2. QUAL É A UTILIDADE DO CADASTRO?

As informações do CAGED são utilizadas pelo Programa de Seguro-Desemprego para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas e liberar os benefícios.

É também com base nestas informações que o Governo Federal e a sociedade como um todo contam com estatísticas para elaboração de Políticas de Emprego e Salário, bem como pesquisas e estudos sobre mercado de trabalho.

2.3. QUEM DEVE INFORMAR?

Deve informar ao Ministério do Trabalho e Emprego todo estabelecimento que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados.

2.4. COMO INFORMAR ?

As informações devem ser fornecidas em meio eletrônico (internet e disquete). As instruções para entregar em meio eletrônico se encontram no item 4. CAGED INFORMATIZADO deste manual.

2.5. ONDE ENTREGAR AS INFORMAÇÕES

O disquete pode ser entregue nas Delegacias e Sub Delegacias do Trabalho e Emprego mais próxima. Ver Portal do Ministério - <http://www.mte.gov.br/> e clicar em DRT – Delegacias Regionais do Trabalho ou remetido para:

Sistema CAGED Informatizado

Rua Teixeira de Freitas, nº 31 – 14º andar, Centro.

Rio de Janeiro – RJ CEP: 20021-350

2.6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência das informações.

2.7. PENALIDADES, CASO AS INFORMAÇÕES SEJAM ENTREGUES FORA DO PRAZO.

De acordo com a Lei nº 4923/65, no seu artigo 10º, parágrafo único e com a Medida Provisória 2076-33/2001 no seu artigo 3º, 1º parágrafo, o estabelecimento que não comunicar ao Ministério

do trabalho e Emprego o desligamento ou admissão de empregados até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorrer a admissão ou desligamento, está sujeita à multa automática, conforme indicado a seguir.

2.8. PROCEDIMENTOS NO CASO DE MULTA

Preencher o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - **DARF** em duas vias, informando no campo 04 (código da Receita), "**2877**" e Número de Referência **3800165790300843-7**.

A multa é calculada de acordo com o tempo de atraso e a quantidade de empregados omitidos. Para encontrar o período de atraso, iniciar a contagem a partir da data máxima permitida para a postagem das informações, ou seja, o dia 07 do mês subsequente à movimentação não declarada.

Período de Atraso	Valor p/ Empregado (R\$)
até 30 dias	4,47
de 31 a 60 dias	6,70
Acima de 60 dias	13,40

Multiplicar o valor conforme período de atraso, pelo número de empregados omitidos.

Ao efetuar o pagamento da multa através do DARF, procure fazê-lo no mesmo dia da postagem ou entrega das informações. Arquivar uma via do DARF junto com os relatórios/extratos/disquete. para comprovação junto à fiscalização do Ministério do trabalho e Emprego.

Não é necessário enviar cópia do DARF ao Ministério do trabalho e Emprego.

Os valores da Tabela de Multas devem ser pagos **antes de qualquer procedimento fiscal** por parte do Ministério do trabalho e Emprego.

3. LEGISLAÇÃO

PORTARIA N° 561/2001, de 05 de setembro de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de entrega, por meio eletrônico (Internet e Disquete) do Cadastro Geral de Empregos e Desempregados- CAGED, a partir da competência de novembro de 2001, com a utilização do Aplicativo do CAGED Informatizado – ACI ou outro aplicativo fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

§ 1º O ACI de que trata este artigo deve ser utilizado para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED, pelas empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º O arquivo gerado deverá ser enviado pela Internet ou entregue em uma Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, Subdelegacia ou Agência de Atendimento do MTE ou, em ultimo caso, postado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. O recibo de entrega e uma cópia do arquivo deverão ser mantidos no estabelecimento a que se refere, pelo prazo de 36 meses, a contar da data da postagem, para fins de comprovação de remessa perante a fiscalização trabalhista.

Art. 2º As empresas que possuam mais de um estabelecimento deverão remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Art. 3º O comprovante de entrega será o protocolo emitido pela Internet, ou o protocolo carimbado por um órgão regional do MTE ou, em ultimo caso, quando enviado pelo correio, o registro postal, que comprovará o cumprimento do prazo, acompanhado do Extrato da Movimentação Processada que será enviado pelo MTE.

Art. 4º O arquivo do CAGED de que trata o art. 1º desta Portaria, devidamente gravado, deverá ser encaminhado, ao MTE, até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorreu movimentação de empregados.

Art. 5º A entrega ou a postagem do arquivo referente ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados fora do prazo legal sujeitará a empresa ao pagamento de multa, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, com a redação dada pelo decreto-lei nº 193, de 24 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º Os formulários impressos, instituídos pela Portaria nº 2.115, de 29 de dezembro de 1995, permanecem válidos, até a competência do mês de outubro ano 2001.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 2.115, de 29 de dezembro de 1999, a partir de 1º de outubro de 2001.

FRANCISCO DORNELLES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.076-33, DE 26 DE JANEIRO DE 2001.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes arts. 58-A, 130-A, 476-A e 627-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943):

"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva." (NR)

"Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade." (NR)

"Art. 476-A. O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou

acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

§ 1º Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual.

§ 2º O contrato de trabalho não poderá ser suspenso em conformidade com o disposto no caput deste artigo mais de uma vez no período de dezesseis meses.

§ 3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do caput deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.

§ 4º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

§ 5º Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

§ 6º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

§ 7º O prazo limite fixado no caput poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período." (NR)

"Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma a ser disciplinada no Regulamento da Inspeção do Trabalho." (NR)

Art. 2º Os arts. 59, 143, 628, 643 e 652 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59.

.....

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

.....
§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras."
(NR)

"Art. 143.

.....
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial."
(NR)

"Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

....."(NR)

"Art. 643.

.....
§ 3º A Justiça do Trabalho é competente, ainda, para processar e julgar as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho." (NR)

"Art. 652.

a)

.....
V - as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho;

....."(NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 1º As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia sete do mês subsequente ou como estabelecido em regulamento, em relação nominal por estabelecimento, da qual constará também a indicação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, para os que ainda não a possuem, nos termos da lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal.

§ 2º O cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior será exigido a partir de 1º de janeiro de 2001." (NR)

Art. 4º Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º :

"§ 2º As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos trabalhadores por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada a extensão ao período de seis meses.

§ 3º As pessoas jurídicas beneficiárias do PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos empregados que estejam com contrato suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional, limitada essa extensão ao período de cinco meses." (NR)

Art. 5º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial." (NR)

Art. 6º O inciso II do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional." (NR)

Art. 7º Acrescentem-se os seguintes arts. 2º -A, 2º -B, 3º -A, 7º -A, 8º -A, 8º -B e 8º -C à Lei nº 7.998, de 1990:

Art. 2º -A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º , fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim." (NR)

"Art. 2º -B. Em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário pelo período compreendido entre doze e dezoito meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiados com o recebimento do Seguro-Desemprego, farão jus a três parcelas do benefício, correspondente cada uma a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O período de doze a dezoito meses de que trata o caput será contado a partir do recebimento da primeira parcela do Seguro-Desemprego.

§ 2º O benefício poderá estar integrado a ações de qualificação profissional e articulado com ações de emprego a serem executadas nas localidades de domicílio do beneficiado.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício de que trata este artigo, inclusive quanto à idade e domicílio do empregador ao qual o trabalhador estava vinculado, bem como os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT." (NR)

"Art. 3º -A. A periodicidade, os valores, o cálculo do número de parcelas e os demais procedimentos operacionais de pagamento da bolsa de qualificação profissional, nos termos do art. 2º -A desta Lei, bem como os pré-requisitos para habilitação serão os mesmos adotados em relação ao benefício do Seguro-Desemprego, exceto quanto à dispensa sem justa causa." (NR)

"Art. 7º -A. O pagamento da bolsa de qualificação profissional será suspenso se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho." (NR)

"Art. 8º -A. O benefício da bolsa de qualificação profissional será cancelado nas seguintes situações:

- I - fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida da bolsa de qualificação profissional;
- IV - por morte do beneficiário." (NR)

"Art. 8º -B. Na hipótese prevista no § 5º do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as parcelas da bolsa de qualificação profissional que o empregado tiver recebido serão descontadas das parcelas do benefício do Seguro-Desemprego a que fizer jus, sendo-lhe garantido, no mínimo, o recebimento de uma parcela do Seguro-Desemprego." (NR)

"Art. 8º -C. Para efeito de habilitação ao Seguro-Desemprego, desconsiderar-se-á o período de suspensão contratual de que trata o art. 476-A da CLT, para o cálculo dos períodos de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Lei." (NR)

Art. 8º O caput do art. 2º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os contratos previstos no artigo anterior, são reduzidas, por sessenta meses, a contar da data de publicação desta Lei:" (NR)

Art. 9º Ao empregado com contrato de trabalho suspenso nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aplica-se o disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego a adoção das providências administrativas necessárias à implementação da bolsa de qualificação profissional, disponibilizando o acesso ao benefício a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.076-32, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

LEI Nº 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965.*INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS, ENSEJANDO A CRIAÇÃO DO CAGED.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, no Ministério do trabalho e Previdência Social, o registro das admissões e dispensas de empregados nas empresas abrangidas pelo sistema de Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em relação nominal por estabelecimento, da qual constará também a indicação da Carteira Profissional ou, para os que ainda não a possuem, nos termos da lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal.

Art. 2º A empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo, mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente de 3 (três) meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário mínimo regional e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

§ 1º Para o fim de deliberar sobre o acordo, a entidade sindical profissional convocará assembléia geral dos empregados diretamente interessados, sindicalizados ou não, que decidirão por maioria de votos, obedecidas as normas estatutárias.

§ 2º Não havendo acordo, poderá a empresa submeter o caso à Justiça do Trabalho, por intermédio da Junta de Conciliação e Julgamento ou, em falta, do Juiz de Direito, com jurisdição na localidade. Da decisão de primeira instância caberá recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, para o Tribunal Regional do Trabalho da correspondente Região, sem efeito suspensivo. (Nota: nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.584, de 26.6.70, o prazo passou a ser 8 (oito) dias).

§ 3º A redução de que trata o artigo não é considerada alteração unilateral do contrato individual de trabalho para os efeitos do disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º As empresas que tiveram autorização para redução de tempo de trabalho, nos termos do artigo 2º e seus parágrafos, não poderão, até 6 (seis) meses depois da cassação desse regime, admitir novos empregados, antes de readmitirem os que tenham sido dispensados pelos motivos que hajam justificado a citada redução ou comprovarem que não atenderam no prazo de 8 (oito) dias ao chamado para a readmissão.

§ 1º O empregador notificará diretamente o empregado para reassumir o cargo, ou, por intermédio da sua entidade sindical, se desconhecida sua localização, correndo o prazo de 8 (oito) dias a partir da data do recebimento da notificação pelo empregado ou pelo órgão de classe, conforme o caso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de natureza técnica.

Art. 4º É igualmente vedado às empresas mencionadas no artigo 3º, nas condições e prazo nele contidos, trabalhar em regime de horas extraordinárias, ressalvadas estritamente as hipóteses no artigo 61 e seus §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e na forma que for estabelecida em regulamento, um plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrarem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial da empresa. (Nota: ver Decreto nº 58.684, de 21.6.66 - LTr. 30 / 436, e Lei nº 6.181, de 11.12.74, na pág. 384).

§ 1º A assistência a que se refere este artigo será prestada pelas Delegacias Regionais do Trabalho e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo local devido, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do mês seguinte aquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização paga na forma de legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no regulamento, dentro das possibilidades do Fundo de que trata o artigo 6º. (Redação, Lei n 5.737, de 22.11.71, D.O.U. de 23.12.71).

§ 2º Será motivo de cancelamento do pagamento do auxílio a recusa, por parte do desempregado, de outro emprego apropriado ou de readmissão, na hipótese prevista no artigo 3º, na empresa de que tiver sido dispensado.

§ 3º O auxílio a que se refere o § 1º não é acumulável com salário nem com quaisquer dos benefícios concedidos pela Previdência Social, não sendo, outrossim, devido quando o trabalhador tiver renda própria de qualquer natureza que lhe assegure a subsistência.

§ 4º É condição essencial à percepção do auxílio a que se refere o § 1º o registro do desempregado no órgão competente, conforme estabelecer o regulamento desta lei.

§ 5º Nos casos de emergência ou de grave situação social, poderá o Fundo de Assistência ao Desempregado, a que se refere o artigo 6º e mediante expressa autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, prestar ajuda financeira a trabalhadores desempregados, na hipótese da impossibilidade do seu reemprego imediato. (Parágrafo acrescentado pelo Decreto-Lei nº 1.107, de 18.6.70, D.O.U de 19.6.70).

Art. 6º Para atender ao custeio do plano a que se refere o artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Fundo de Assistência ao Desempregado, pelo qual exclusivamente correrão as respectivas despesas.

Parágrafo único. A integralização do Fundo de que se trata este artigo se fará conforme dispuser o regulamento de que trata o artigo 5º.

ADMISSÃO DISPENSA E REGISTRO DE EMPREGADOS.

- a) alínea revogada pela Lei nº 5.107, de 13.9.66, D.O.U. de 21.9.71;
- b) por 2 / 3 (dois terços) da conta "Emprego e Salário" a que alude o artigo 18 da Lei nº 4.859, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 7º O atual Departamento Nacional de Emprego e Salário do Ministério do trabalho e Previdência Social, criado pelo artigo 2º da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, fica desdobrado em Departamento Nacional de Mão-de-Obra - DNMO e Departamento Nacional de Salário - DNS.

§ 1º Caberão ao DNMO as atribuições referidas nos itens V a X do artigo 4º e no artigo 20 da lei mencionada neste artigo; ao DNS, as referidas nos itens I a IV; e a ambos, a referida no item XI do artigo 4º da mesma lei.

§ 2º Caberão ainda ao DNMO as atribuições transferidas ao Ministério do trabalho e Previdência Social, segundo o disposto nos artigos 115, item V, e 116 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), na forma que se dispuser em regulamento.

§ 3º Aplica-se ao DNMO o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Nº 4.589, ficando criado um cargo de diretor-geral em comissão, símbolo 2-C, processando-se o respectivo custeio pela forma prevista no artigo 26 da mesma lei.

§ 4º Passa a denominar-se de Conselho Consultivo de Mão-de-Obra - CCMO, o Conselho referido no artigo 5º da Lei nº 4.589, o qual funcionará junto ao DNMO, sob a presidência do respectivo diretor-geral, para os assuntos relativos a emprego.

§ 5º A atribuição mencionada no art. 6º da Lei nº 4.589 passa a ser exercida pelo Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS, criado pelo artigo 8º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, o qual, quando reunido para exercê-la, terá a composição acrescida com os representantes das categorias econômicas e profissionais, que integram o CCMO, de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Enquanto as Delegacias Regionais do Trabalho não estiverem convenientemente aparelhadas, a atribuição mencionada no item I, letras e e f do artigo 14 da Lei Nº 4.589, continuará a cargo do IBGE, com o qual se articularão os órgãos respectivos do Ministério.

§ 7º As Delegacias Regionais do Trabalho no estado da Guanabara e no estado de São Paulo passarão a categoria especial, alterados os atuais cargos de delegado regional, símbolos 4-C e 3-C, respectivamente, para símbolo 2-C, do mesmo que o cargo de diretor, símbolo 5-C, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para símbolo 3-C.

Art. 8º O Ministério do trabalho e Previdência Social, através do DNMO, organizará agências de colocação de mão-de-obra, sobretudo nas regiões mais atingidas pelo desemprego, com a colaboração, para isto, do IDNA, do IBRA (hoje INCRA), das entidades sindicais de empregados e empregadores e suas delegacias, do SESI, SESC, SENAI, SENAC e LBA.

Art. 9º Ressalvada a decisão que vier a ser tomada consoante o disposto no artigo 16 da Lei nº 4.589, de 11 dezembro de 1964, a conta especial "Emprego e Salário" de que trata o seu artigo 18, inclusive os saldos transferidos de um para o outro exercício, continuará a ser utilizada, nos exercícios de 1966 e seguintes, pela forma nele prevista, revogado seu parágrafo único, com exclusão, porém, das despesas com vencimentos e vantagens fixas do pessoal, já incluídas, de acordo com o artigo 19 da mesma lei, na lei orçamentaria do exercício de 1966 e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Da conta de que trata este artigo, destinar-se-ão:

a) 2 / 3 (dois terços) ao custeio do "Fundo de Assistência ao Desempregado", de acordo com o disposto no artigo 6º da presente lei;

b) 1 / 3 (um terço) para completar a instalação e para funcionamento dos órgãos criados, transformados ou atingidos pela mencionada Lei nº 4.589, com as alterações referidas no artigo 7º desta lei, e, em especial, para o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho com o respectivo Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais e das Delegacias de Trabalho Marítimo, assim como para complementar a confecção e distribuição de Carteiras Profissionais, de modo que se lhes assegure a plena eficiência dos serviços, notadamente os da inspeção do trabalho, com a mais ampla descentralização local dos mesmos.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1966, as atribuições referidas no artigo 17 da Lei Nº 4.589 passarão a ser exercidas pelo Departamento de Administração do Ministério do trabalho e Previdência Social, através de seus órgãos administrativos, cabendo ao respectivo diretor-geral a de que trata a letra d do mesmo artigo.

§ 3^o O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 17 da Lei N^o 4.589, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento do exercício, apresentará sua prestação de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no § 1^o do artigo 16 de regulamento aprovado pelo Decreto n^o 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, promovendo no mesmo prazo a transferência de seu acervo aos órgãos competentes do Ministério.

Art. 10 A falta de comunicação a que se refere o parágrafo único do artigo 1^o desta Lei, no prazo ali estipulado, importará aplicação automática de multa no valor de 1 / 3 (um terço) do salário mínimo regional, por empregado, de competência da Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único. A multa prevista no artigo ficará reduzida para 1 / 9 (um nono) e 1 / 6 (um sexto) do salário mínimo regional, por empregado, quando, antes de qualquer procedimento fiscal por parte do Ministério do trabalho e Previdência Social, a comunicação for feita, respectivamente, dentro de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado. (Redação deste artigo e parágrafo do Decreto-Lei n^o 193, de 24.2.67, D.O.U. de 27.2.67).

Art. 11 A empresa que mantiver empregado não registrado, nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, incorrerá na multa de valor igual a um salário mínimo regional, por trabalhador não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência. (Redação, Decreto-Lei n^o 193, de 24.2.67, D.O.U. de 27.2.67).

Art. 12 Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei será constituída uma Comissão de Estudo do Seguro-Desemprego, com 3 (três) representantes dos trabalhadores, 3 (três) dos empregadores, indicados em conjunto pelas confederações nacionais respectivas, e 3 (três) do Poder Executivo cada qual com direito a um voto, sob a presidência do diretor-geral do DNMO, para elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis, anteprojeto de lei de Seguro-Desemprego.

§ 1^o A Comissão, tão logo instalada, utilizando os fundos a que se refere a letra a do § 1^o do artigo 9^o, contratará uma assessoria, composta de sociólogos, atuários, economistas, estatísticos e demais pessoal que se faça preciso, para fazer os estudos técnicos apropriados, que permitam delimitar as necessidades de seguro e possibilidades de seu funcionamento.

§ 2^o O Disposto nos artigos 5^o, 6^o, 9^o e seu § 1^o vigorará até que o Seguro-Desemprego seja estabelecido por lei federal.

§ 3^o Os fundos referidos nas letras a e b do § 1^o do artigo 9^o, que apresentem saldo, serão transferidos à entidade que ficar com os encargos decorrentes do Seguro-Desemprego, quando este for estabelecido por lei federal.

Art. 13 O regulamento a que se refere o artigo 5^o será expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1965; 144^o da Independência e 77^o da República.

Castello Branco - Octávio Gouveia de Bulhões - Walter Peracchi Barcellos.

Portaria nº 235/03 de 14 DE MARÇO DE 2003

Art. 1º Estabelecer o procedimento de envio, por meio eletrônico (Internet e Disquete) do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, a partir da competência de março de 2003, com a utilização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI ou outro aplicativo fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 2º O arquivo gerado deverá ser enviado ao MTE via Internet ou entregue em suas Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego, Subdelegacias ou Agências de Atendimento. A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o Extrato da Movimentação Processada, deverão ser mantidos no estabelecimento a que se referem, pelo prazo de 36 meses a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização trabalhista.

§ 3º O Extrato da Movimentação Processada estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED.

Art. 2º As empresas que possuem mais de um estabelecimento deverão remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Art. 3º O CAGED de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá ser encaminhado, ao MTE, até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorreu movimentação de empregados.

Art. 4º O envio ou entrega do CAGED fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento de multa, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, com a redação dada pelo decreto lei nº 193, de 24 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e pela Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 561, de 05 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2001, Seção 1, Pág. 60.

4. CAGED INFORMATIZADO

4.1. AS OBRIGAÇÕES

Os estabelecimentos deverão entregar as informações ao CAGED utilizando disquete ou Internet, desde que gere o arquivo CAGED conforme o *layout* 2003 (anexo I, ver Instruções Técnicas) e siga corretamente as orientações contidas neste manual.

Caso se verifique a omissão de alguma informação após a entrega do arquivo CAGED ao Ministério do trabalho e Emprego, **não informar novamente o arquivo CAGED**. Para esses casos, siga as orientações para elaboração do arquivo ACERTO contido no item **4.4.2**.

Os estabelecimentos terão que emitir quando solicitado, pela fiscalização, a Relação de Movimentação Mensal (anexo III) referente àquela competência.

O Ministério do trabalho e Emprego disponibilizará para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês, no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED, o Extrato da Movimentação Processada (anexo X), contendo o resumo das informações processadas para cada estabelecimento. Exceto no caso da declaração por meio de Formulário Eletrônico, quando o Comprovante de Envio da Declaração é emitido automaticamente.

A Relação de Movimentação Mensal ou Arquivo do CAGED, juntamente com o Extrato da Movimentação Processada deverão ser mantidos nos estabelecimentos a que se referem pelo prazo de 36 meses a contar da data de competência, para fins de comprovação perante a fiscalização do trabalho.

A fiscalização do trabalho poderá solicitar a qualquer momento um dos documentos a seguir:

4.2. RELATÓRIOS / DOCUMENTOS

4.2.1. Recibo de Entrega do Meio Magnético (ANEXO II)

Anexo II - A: Recibo de Entrega ao Meio Magnético - Arquivo CAGED, deverá acompanhar o disquete na entrega da movimentação mensal.

Anexo II - B: Recibo de Entrega ao Meio Magnético - Arquivo Acerto, deverá acompanhar o disquete na entrega do arquivo ACERTO.

Nestes recibos constam o estabelecimento responsável pela entrega em meio magnético e o total de registros informados no arquivo.

Anexo II - C: Recibo de Entrega do Meio Magnético - Contingência. Recibo de entrega do meio magnético em locais que não tenham disponibilidade de microcomputadores.

4.2.2. Relação Completa da Movimentação Mensal – Ordem Alfabética (ANEXO III)

Este relatório contém a movimentação mensal de empregados por estabelecimento informado no arquivo CAGED. Apresenta todos os dados cadastrais do estabelecimento e totais por tipo de movimento.

4.2.3. Relação Completa da Movimentação Mensal – Ordem Numérica (ANEXO III A)

Este relatório contém a movimentação mensal de empregados por estabelecimento informado no arquivo CAGED. Apresenta todos os dados cadastrais do estabelecimento e totais por tipo de movimento.

4.2.4. Extrato da Movimentação Processada (ANEXO IV)

O extrato será disponibilizado no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mte.gov.br/>). Após o dia 20 de cada mês, para todos os estabelecimentos que informaram Admissões ou Desligamentos ao CAGED via meio magnético, espelhando as informações enviadas.

4.2.5. Relação de Acerto (ANEXO V)

Este relatório contém as atualizações de movimentações de cada estabelecimento informado no arquivo ACERTO.

4.2.6. Extrato do Acerto Processado (ANEXO VI)

O extrato será disponibilizado no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mte.gov.br/>). Após o dia 20 de cada mês, para todos os estabelecimentos que realizaram acertos no CAGED via Meio Magnético, espelhando as informações enviadas.

4.2.7. Modelo de Etiquetas para Meio Magnético - (ANEXO VII)

O disquete deverá ser devidamente etiquetado conforme especificação.

4.2.8. Recibo via Internet

Anexo IX - A: Recibo do CAGED – Via Internet para Movimentação Mensal emitido logo após a declaração do arquivo CAGED feita via internet.

Anexo IX - B: Recibo do CAGED - Via Internet para ACERTO emitido logo após a declaração do arquivo ACERTO feita via internet.

Nestes recibos consta o estabelecimento responsável pela entrega em meio magnético e o total de registros informados no arquivo.

4.2.9. Extrato da Movimentação Processada - CAGED via Internet (ANEXO X)

O Extrato da Movimentação Processada - CAGED estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês, no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED, contendo o resumo das informações processadas para cada estabelecimento.

4.2.10. Extrato da Movimentação Processada - ACERTO via Internet (ANEXO XI)

O Extrato da Movimentação Processada - Acerto estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês, no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED, contendo o resumo das informações processadas para cada estabelecimento.

4.3. PARA DECLARAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO

O Ministério do trabalho e Emprego dispõe do **ACI - Aplicativo do CAGED Informatizado**. Esse aplicativo permite cadastrar as movimentações do CAGED e também permite a validação do arquivo CAGED gerado por qualquer Sistema de Folha de Pagamento Informatizado, desde que o arquivo atenda às especificações contidas neste manual.

Os empregadores que já possuem Sistema de Folha de Pagamento Informatizado deverão utilizar o layout 2006 (download do layout no site do Ministério – <http://www.mte.gov.br>) e as especificações para elaboração do arquivo CAGED contidos no item 5 - Instruções Técnicas.

4.3.1. Gerar o arquivo utilizando o ACI

O ACI - Aplicativo do CAGED Informatizado permite que as informações relativas ao CAGED sejam declaradas com o uso do computador. O aplicativo fornece ferramentas para a entrada e validação dos dados, impressão de relatórios, verificação e consulta de arquivos no padrão CAGED gerados por outros aplicativos.

Faça o download do aplicativo no endereço:

<http://www.caged.gov.br/index.html>

4.3.2. Validar o arquivo

Os arquivos criados pelo ACI são validados automaticamente após a sua geração. Somente os arquivos gerados por outros aplicativos têm necessidade de validação. Nesse caso, é necessário validá-lo utilizando o ACI, opção Analisador no menu principal.

4.3.3. Enviar o arquivo:

Opção 1: Pela Internet:

- Utilizando o ACI, entre no menu Ferramentas e escolha Transmitir Arquivo ou clique no ícone atalho na tela do ACI.
- Você pode enviar utilizando o CAGED Net. Este aplicativo também transmite o arquivo validado pelo ACI. Para isso é necessário instalar o programa no seu equipamento.

Acesse o endereço:

<http://www.caged.gov.br/index.html>

- *Você pode enviar, utilizando o seu próprio browser (navegador), através do CAGED Web.*

Acesse o endereço:

<https://www.caged.gov.br/cagedweb/>

- Também está disponível opção de declaração On-line, através do Formulário Eletrônico do CAGED. Apenas para quem possui até 36 movimentações.

Acesse o endereço:

<https://www.caged.gov.br/formulario>

Opção 2: Enviando arquivo em disquete:

Utilize o ACI para validar o arquivo e copie para um disquete.

- Entregue o disquete em qualquer Delegacia ou Sub-Delegacia do Trabalho.

Veja endereços no site do Ministério do Trabalho e Emprego

http://www.mte.gov.br/institucional/estr_default.asp

- Como última opção, deve ser enviado via Correios, para o seguinte endereço:
"SISTEMA CAGED INFORMATIZADO" - Rua Teixeira de Freitas 31 / 14º andar - Lapa –
Rio de Janeiro / RJ - CEP 20021-350"

4.4. INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO CAGED

Deverá ser entregue em disquete ou através da Internet, instruções no site do MTE (<http://www.mte.gov.br>).

O arquivo gerado deverá ser enviado ao MTE via Internet ou entregue em suas Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego, Subdelegacias ou Agências de Atendimento. A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o Extrato da Movimentação Processada, deverão ser mantidos no estabelecimento a que se referem, pelo prazo de 36 meses a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização trabalhista.

Entregando o disquete pessoalmente e havendo disponibilidade de microcomputador, o Recibo de Entrega do Meio Magnético é carimbado, o disquete copiado e devolvido junto com o Recibo carimbado. Na indisponibilidade de microcomputador, será emitido o Recibo de Entrega do Meio Magnético - Contingência para comprovação junto à fiscalização do MTE.

4.4.1. Prazo de Entrega

Até o dia 07 do mês subsequente aquele em que ocorreu movimentação de empregado

4.4.2. Arquivo Acerto

As informações que não estiverem conforme as especificações contidas neste manual, não serão processadas. Para esses estabelecimentos o CAGED será considerado como **NÃO ENTREGUE** até que as mesmas sejam totalmente corrigidas.

A omissão de informação ou a informação indevida prestada ao CAGED, deverá ser corrigida através do arquivo ACERTO e entregue junto com o movimento mensal.

As declarações devem ser prestadas como ACERTO sempre que for informar movimentações referentes a meses anteriores à competência atual, ou seja:

- Fazer retificações de declarações anteriores, ou
- Fazer declarações em atraso.

No menu principal do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI existe a opção ACERTO. Para cadastrar as movimentações não informadas ou informadas incorretamente, escolha a opção **Cadastro de Acertos**, clique no botão "Incluir", aparece tela para preencher os dados do movimento. Em seguida, escolha a opção **Gerar Arquivo Acerto**.

Só poderão ser enviados **acertos** referentes aos últimos 36 meses.

Veja as especificações do arquivo ACERTO no item 5 Instruções Técnicas.

5. INSTRUÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas a seguir são destinadas somente para aqueles estabelecimentos que gerarem o arquivo CAGED por Sistema de Folha de Pagamento Informatizado.

Para informar em disquete utilizando o módulo Gerador do ACI, não são necessárias estas informações, pois esse módulo gerencia a criação e a geração do arquivo CAGED.

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ARQUIVO

- Campos alfabéticos:

Todos os dados alfabéticos devem ser informados com caracteres maiúsculos.

Os caracteres de edição ou máscara (pontos, vírgulas, traços, barras, etc.) devem ser omitidos.

- Campos numéricos:

Todos os dados numéricos devem ser completados com zeros à esquerda.

- Campo *filler*:

Campo sem informação, deixar em branco.

- Disquete:

formatação MS-DOS 3.2 em diante (ou compatível)

tamanho 3 1/4"

sem sistema operacional

capacidade física de 1.44 Mb

arquivo padrão ASCII

tamanho do registro: 150 bytes

nome do arquivo de movimento mensal: CGEDaaaa.Mmm

Onde: aaaa = ano de referência

mm = mês de referência

Nome do arquivo Acerto: Addaaaa.Mmm

Onde: aaaa = ano de referência

mm = mês de referência

dd = dia de referência

5.2. ARQUIVO CAGED

5.2.1. Layout do Arquivo CAGED

O *layout* do Arquivo CAGED é composto de 04 (quatro) tipos de registro (anexo I):

A - Registro do estabelecimento responsável pela informação no meio magnético (autorizado).

Neste registro informe o meio físico utilizado, a competência (mês e ano de referência das informações prestadas), dados cadastrais do estabelecimento responsável, telefone para contato, total de estabelecimentos e total de movimentações informadas no arquivo.

B - Registro de estabelecimento informado.

Informe neste registro os dados cadastrais do estabelecimento que teve movimentação (admissões e/ou desligamentos) e total de empregados existentes no início do primeiro dia do mês informado (estoque de funcionários).

C - Registro da movimentação do empregado informado.

Informe aqui a identificação do estabelecimento, os dados cadastrais do empregado e a sua respectiva movimentação. Informe um registro tipo C para cada movimentação ocorrida. No caso de empregado admitido e desligado no mesmo mês de competência, informar dois registros tipo C, o primeiro com a admissão e o outro com o desligamento.

X - Registro da Movimentação do empregado para atualizar.

Informe a identificação do estabelecimento, os dados cadastrais do empregado com a respectiva movimentação, o tipo de acerto a efetuar e a competência (mês e ano de referência da informação).

5.2.2. Organização do Arquivo CAGED

A seqüência do arquivo deve ser da seguinte forma:

- O registro de **tipo A** é único, e é sempre o primeiro registro do Arquivo CAGED (dados do estabelecimento responsável pelo meio magnético);
- O segundo registro do arquivo será sempre um **tipo B** (dados do estabelecimento que teve movimentação no mês/ano de referência);
- Após o registro **tipo B**, relacione todas as admissões e desligamentos ocorridos no estabelecimento informado no **tipo B** (dados de movimentação de empregado) gerando para cada movimentação um registro **tipo C**;
- Após relacionar todas as admissões e desligamentos ocorridos no estabelecimento informado no tipo B (ou logo após o tipo B quando não houver tipo C), relacione todos os acertos, caso haja, gerando para cada acerto um registro **tipo X**.
- Para informar mais de um estabelecimento, informar novamente um registro **tipo B** e subseqüentemente os registros **tipo C** correspondentes e **tipo X**.

Exemplo: A

B
C
C
X
X
B
X
X
B
C
C

5.2.3. Descrição dos Campos do Arquivo CAGED

REGISTRO A (AUTORIZADO)

Registro do estabelecimento responsável pela informação no meio magnético (autorizado).

Neste registro, informe o meio físico utilizado, a competência (mês e ano de referência das informações prestadas), dados cadastrais do estabelecimento responsável, telefone para contato, total de estabelecimentos e total de movimentações informadas no arquivo.

CAMPOS DO REGISTRO:

- **TIPO DE REGISTRO**, caracter, 1 posição.
Define o registro a ser informado. Obrigatoriamente o conteúdo é A.
- **MEIO FÍSICO**, numérico, 1 posição.
Informe qual o meio físico utilizado para informar o arquivo CAGED.
2 - Disquete
3 - Fita
4 - Outros
- **AUTORIZAÇÃO**, numérico, 7 posições.
Número da Autorização fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso não possua este número informar zeros neste campo.
- **COMPETÊNCIA**, numérico, 6 posições.
Mês e ano de referência das informações do CAGED. Informar sem máscara(/.\-).
- **ALTERAÇÃO**, numérico, 1 posição.
Define se os dados cadastrais informados irão ou não atualizar o Cadastro de Autorizados do CAGED Informatizado.
1 - Nada a alterar
2 - Alterar dados cadastrais
- **SEQÜÊNCIA**, numérico, 5 posições.
Número seqüencial no arquivo.
- **TIPO IDENTIFICADOR**, numérico, 1 posição.
Define o tipo de identificador do estabelecimento a informar.
1 - CNPJ
2 - CEI
- **NÚMERO IDENTIFICADOR DO AUTORIZADO**, numérico, 14 posições.
Número identificador do estabelecimento. Não havendo inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), informar o número de registro no CEI (Código Específico do INSS). O número do CEI tem 12 posições, preencher este campo com 00 (zeros) à esquerda.
- **NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUTORIZADO**, caracter, 35 posições.
Nome/Razão Social do estabelecimento autorizado.
- **ENDEREÇO**, caracter, 40 posições.

Informar o Endereço do estabelecimento (Rua, Av, Trav, Pç) com número e complemento.

- **CEP**, numérico, 8 posições.

Informar o Código de Endereçamento Postal do estabelecimento conforme a tabela da Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Informar sem máscara(/.\-).

- **UF**, caracter, 2 posições.

Informar a Unidade de Federação.

- **DDD**, numérico, 4 posições.

Informar DDD do telefone para contato com o Ministério do Trabalho e Emprego.

- **TELEFONE**, numérico, 8 posições.

Informar o número do telefone para contato com o responsável pelas informações contidas no arquivo CAGED.

- **RAMAL**, numérico, 5 posições.

Informar o ramal se houver complemento do telefone informado.

- **TOTAL DE ESTABELECIMENTOS INFORMADOS**, numérico, 5 posições.

Quantidade de registros tipo B (Estabelecimento) informados no arquivo.

- **TOTAL DE MOVIMENTAÇÕES INFORMADOS**, numérico, 5 posições.

Quantidade de registros tipo C e/ou X (Empregado) informados no arquivo.

- **FILLER**, caracter, 2 posições.

Deixar em branco

REGISTRO B (ESTABELECIMENTO)

Registro de estabelecimento informado.

Informe neste registro os dados cadastrais do estabelecimento que teve movimentação (admissões e/ou desligamentos) e total de empregados existentes no início do primeiro dia do mês informado (estoque de funcionários).

CAMPOS DO REGISTRO:

- **TIPO DE REGISTRO**, caracter, 1 posição.

Define o registro a ser informado. Obrigatoriamente o conteúdo é B.

- **TIPO IDENTIFICADOR**, numérico, 1 posição.
Define o tipo de identificador do estabelecimento a informar.
1 - CNPJ
2 - CEI
- **NÚMERO IDENTIFICADOR DO ESTABELECIMENTO**, numérico, 14 posições.
Número identificador do estabelecimento. Não havendo inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), informar o número de registro no CEI (Código Específico do INSS). O número do CEI tem 12 posições, preencher este campo com 00 zeros) à esquerda.
- **SEQÜÊNCIA**, numérico, 5 posições.
Número seqüencial no arquivo.
- **PRIMEIRA DECLARAÇÃO**, numérico, 1 posição.
Define se é ou não a primeira declaração do estabelecimento ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED-Lei nº 4.923/65.
1 - primeira declaração
2 - já informou ao CAGED anteriormente
- **ALTERAÇÃO**, numérico, 1 posição.
Define se os dados cadastrais informado irão ou não atualizar o Cadastro de Autorizados do CAGED Informatizado.
1 - Nada a atualizar
2 - Alterar dados cadastrais do estabelecimento (Razão Social, Endereço, CEP, Bairro, UF, ou Atividade Econômica)
3 - Encerramento de Atividades (Fechamento do estabelecimento)
- **CEP**, numérico, 8 posições.
Informar o Código de Endereçamento Postal do estabelecimento conforme a tabela da Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Informar sem máscara (/.\-.).
- **CLASSE CNAE**, numérico, 5 posições (Complemento no campo Subclasse)
Informar os primeiros 5 algarismos do CNAE 2.0 conforme exemplo.
01 – Divisão
011 – Grupo
01113 – Classe
- **NOME/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO**, caracter, 40 posições.
Nome/Razão Social do estabelecimento.
- **ENDEREÇO**, caracter, 40 posições.
Informar o Endereço do estabelecimento (Rua, Av., Trav., Pç.) com número e complemento.

- **BAIRRO**, caracter, 20 posições.
Informar o bairro correspondente.
- **UF**, caracter, 2 posições.
Informar a Unidade de Federação.
- **TOTAL DE EMPREGADOS EXISTENTES NO 1º DIA**, numérico, 5 posições.
Total de empregados existentes na empresa no início do primeiro dia do mês de referência (competência).
- **PORTE DO ESTABELECIMENTO**, numérico, 1 posição.
Informe se o estabelecimento se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a Lei - 9.841 de 05/10/1999, utilizando:
 - 1 - Para Micro Empresa
 - 2 - Para Empresa de Pequeno Porte
 - 3 – Empresa/Órgão não classificados nos itens anteriores.
- **SUBCLASSE**, numérico, 2 posições.
Informar os 2 últimos algarismos da subclasse do CNAE 2.0 conforme exemplo.
0111301 (Subclasse)
- **FILLER**, caracter, 4 posições.
Deixar em branco

REGISTRO C (EMPREGADO)

Informe aqui a identificação do estabelecimento, os dados cadastrais do empregado e a sua respectiva movimentação. Informe um registro tipo C para cada movimentação ocorrida. No caso de empregado admitido e desligado no mesmo mês de competência, informar 2(dois) registros tipo C, o primeiro com a admissão e o outro com o desligamento.

CAMPOS DO REGISTRO:

- **TIPO DE REGISTRO**, caracter, 1 posição.
Define o registro a ser informado. Obrigatoriamente o conteúdo é C.
- **TIPO IDENTIFICADOR**, numérico, 1 posição.
Define o tipo de identificador do estabelecimento a informar.
 - 1 - CNPJ
 - 2 - CEI
- **NÚMERO IDENTIFICADOR DO ESTABELECIMENTO**, numérico, 14 posições.
Número identificador do estabelecimento. Não havendo inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), informar o número de registro no CEI (Código

Específico do INSS). O número do CEI tem 12 posições, preencher este campo com 00(zeros) à esquerda.

- **SEQÜÊNCIA**, numérico, 5 posições.
Número seqüencial no arquivo.
- **PIS/PASEP**, numérico, 11 posições.
Número do PIS/PASEP do empregado movimentado. Informar sem máscara(/.\-),).
- **SEXO**, numérico, 1 posição.
Define o sexo do empregado.
1 - Masculino
2 - Feminino
- **NASCIMENTO**, numérico, 8 posições.
Dia, mês e ano de nascimento do empregado. Informar a data do nascimento sem máscara (/.\,).
- **INSTRUÇÃO**, numérico, 1 posição.
Define o grau de instrução do empregado.
1 - Analfabeto inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
2 - Até o 5º ano incompleto do ensino fundamental (antigo 1º grau ou primário) que se tenha alfabetizado sem ter freqüentado escola regular.
3 – 5º ano completo do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário).
4 – Do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou ginásio).
5 – Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau ou primário e ginásio).
6 – Ensino Médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
7 – Ensino Médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
8 – Educação Superior incompleta.
9 – Educação Superior completa.
- **FILLER**, caracter, 5 posições.
Deixar em branco.
- **SALÁRIO MENSAL**, numérico, 8 posições.
Informar o salário recebido, ou a receber. Informar com centavos sem pontos e sem vírgulas.
Ex: R\$ 134,60 informar: 13460
- **HORAS TRABALHADAS**, numérico, 2 posições.
Informar a quantidade de horas trabalhadas por semana (de 1 até 44 horas).

- **ADMISSÃO**, numérico, 8 posições.
Dia, mês e ano de admissão do empregado. Informar a data de admissão sem máscara(/.\-,.).
- **TIPO DE MOVIMENTO**, numérico, 2 posições.
Define o tipo de movimento.
ADMISSÃO
10 - Primeiro emprego
20 - Reemprego
25 - Contrato por prazo determinado
35 - Reintegração
70 - Transferência de entrada
DESLIGAMENTO
31 - Dispensa sem justa causa
32 - Dispensa por justa causa
40 - A pedido (espontâneo)
43 - Término de contrato por prazo determinado
45 - Término de contrato
50 - Aposentado
60 - Morte
80 - Transferência de saída
- **DIA DE DESLIGAMENTO**, numérico, 2 posições.
Se o tipo de movimento for desligamento, informar o dia da saída do empregado se for admissão deixar em branco.
- **NOME DO EMPREGADO**, caracter, 40 posições.
Informar o nome do empregado movimentado.
- **NÚMERO DA CARTEIRA DE TRABALHO**, numérico, 8 posições.
Informar o número da carteira de trabalho e previdência social do empregado.
- **SÉRIE DA CARTEIRA DE TRABALHO**, numérico, 4 posições.
Informar o número de série da carteira de trabalho e previdência social do empregado
- **FILLER**, caracter, 7 posições.
Deixar em branco.
- **RAÇA/COR**, numérico, 1 posição.
Informe a raça ou cor do empregado, utilizando o código:
1 - Indígena
2 - Branca

- 4 - Preta
- 6 - Amarela
- 8 - Parda
- 9 - Não informado

- **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, numérico, 1 posição.
Informe se o empregado é portador de deficiência, utilizando:
 - 1 - Para indicar SIM
 - 2 - Para indicar NÃO

- **CBO2000**, numérico, 6 posições
Informe o código de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.
Informar sem máscara (/.\-).
([Ver site CBO](#))

- **APRENDIZ**, numérico, 1 posição.
Informar se o empregado é Aprendiz ou não.
 - 1 - SIM
 - 2 - NÃO

- **UF DA CARTEIRA DE TRABALHO**, caracter, 2 posições.
Informar a Unidade de Federação da carteira de trabalho e previdência social do empregado.
OBS: Quando se tratar de carteira de trabalho, novo modelo, para o campo série deve ser utilizado uma posição do campo uf, ficando obrigatoriamente a última em branco.

- **TIPO DEFICIÊNCIA / BENEFICIÁRIO REABILITADO**, caracter, 1 posição
Informe o tipo de deficiência do empregado, conforme as categorias abaixo, ou se o mesmo é beneficiário reabilitado da Previdência Social
 - 1 - Física
 - 2 - Auditiva
 - 3 - Visual
 - 4 - Mental
 - 5 - Múltipla
 - 6 - Reabilitado

- **FILLER**, caracter, 11 posições.
Deixar em branco

5.3. ARQUIVO ACERTO

Utilize este arquivo sempre que for informar movimentações referentes a meses anteriores à competência atual. Se for encaminhar no mesmo mês o Arquivo CAGED, estes acertos poderão ser relacionados após relacionar todas as admissões e demissões ocorridas no estabelecimento informado no **tipo B**.

5.3.1. Layout do Arquivo ACERTO

A - Registro do estabelecimento responsável pelo arquivo CAGED.

Neste registro informe o meio físico utilizado, dados cadastrais do estabelecimento responsável, telefone para contato, totais de movimentações informadas no arquivo.

B – Registro do Estabelecimento Informado

X - Registro da movimentação do empregado para atualizar.

Informe a identificação do estabelecimento, os dados cadastrais do empregado com a respectiva movimentação, o tipo de acerto a efetuar e a competência (mês e ano de referência da informação).

5.3.2. Organização do Arquivo ACERTO

A seqüência do arquivo deve ser da seguinte forma:

O registro de **tipo A** é único, e é sempre o primeiro registro do Arquivo ACERTO (dados do estabelecimento responsável pelo meio magnético)

O segundo registro do arquivo será sempre um **tipo B** (dados do estabelecimento que deseja acertar a movimentação)

Todos os outros registros serão do **tipo X** (dados da movimentação a acertar)

5.3.3. Descrição dos Campos do Arquivo ACERTO

REGISTRO A (AUTORIZADO)

Registro do estabelecimento responsável pela informação no meio magnético (autorizado).

Neste registro, informe o meio físico utilizado, a competência (mês e ano de referência das informações prestadas), dados cadastrais do estabelecimento responsável, telefone para contato, total de estabelecimentos e total de movimentações informadas no arquivo.

CAMPOS DO REGISTRO:

- **TIPO DE REGISTRO**, caracter, 1 posição.
Define o registro a ser informado. Obrigatoriamente o conteúdo é A.
- **MEIO FÍSICO**, numérico, 1 posição.
Informe qual o meio físico utilizado para informar o arquivo CAGED.
2 - Disquete
3 - Fita
4 - Outros
- **AUTORIZAÇÃO**, numérico, 7 posições.
Número da Autorização fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso não possua este número informar zeros neste campo.
- **COMPETÊNCIA**, numérico, 6 posições.
Mês e ano de referência das informações do CAGED. Informar sem máscara (/.\-),).

- **ALTERAÇÃO**, numérico, 1 posição.
Define se os dados cadastrais informados irão ou não atualizar o Cadastro de Autorizados do CAGED Informatizado.
1 - Nada a alterar
2 - Alterar dados cadastrais
- **SEQÜÊNCIA**, numérico, 5 posições.
Número seqüencial no arquivo.
- **TIPO IDENTIFICADOR**, numérico, 1 posição.
Define o tipo de identificador do estabelecimento a informar.
1 - CNPJ
2 - CEI
- **NÚMERO IDENTIFICADOR DO AUTORIZADO**, numérico, 14 posições.
Número identificador do estabelecimento. Não havendo inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), informar o número de registro no CEI (Código Específico do INSS). O número do CEI tem 12 posições, preencher este campo com 00(zeros) à esquerda.
- **NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUTORIZADO**, caracter, 35 posições.
Nome/Razão Social do estabelecimento autorizado.
- **ENDEREÇO**, caracter, 40 posições.
Informar o Endereço do estabelecimento (Rua, Av, Trav, Pç) com número e complemento.
- **CEP**, numérico, 8 posições.
Informar o Código de Endereçamento Postal do estabelecimento conforme a tabela da Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Informar sem máscara (/.\-).
/.\-.
- **UF**, caracter, 2 posições.
Informar a Unidade de Federação.
- **DDD**, numérico, 4 posições.
Informar DDD do telefone para contato para contato com o Ministério do Trabalho e Emprego.
- **TELEFONE**, numérico, 8 posições.
Informar o número do telefone para contato com o responsável pelas informações contidas no arquivo CAGED.
- **RAMAL**, numérico, 5 posições.
Informar o ramal se houver complemento do telefone informado.

- **TOTAL DE ESTABELECIMENTOS INFORMADOS**, numérico, 5 posições.
Quantidade de registros tipo B (Estabelecimento) informados no arquivo.
- **TOTAL DE MOVIMENTAÇÕES INFORMADOS**, numérico, 5 posições.
Quantidade de registros tipo C e/ou X (Empregado) informados no arquivo.
- **FILLER**, caracter, 2 posições.
Deixar em branco

REGISTRO B (ESTABELECIMENTO)

Registro de estabelecimento informado.

Informe neste registro os dados cadastrais do estabelecimento que teve movimentação (admissões e/ou desligamentos) e total de empregados existentes no início do primeiro dia do mês informado (estoque de funcionários).

CAMPOS DO REGISTRO:

- **TIPO DE REGISTRO**, caracter, 1 posição.
Define o registro a ser informado. Obrigatoriamente o conteúdo é B.
- **TIPO IDENTIFICADOR**, numérico, 1 posição.
Define o tipo de identificador do estabelecimento a informar.
1 - CNPJ
2 - CEI
- **NÚMERO IDENTIFICADOR DO ESTABELECIMENTO**, numérico, 14 posições.
Número identificador do estabelecimento. Não havendo inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), informar o número de registro no CEI (Código Específico do INSS). O número do CEI tem 12 posições, preencher este campo com 00(zeros) à esquerda.
- **SEQÜÊNCIA**, numérico, 5 posições.
Número seqüencial no arquivo.
- **PRIMEIRA DECLARAÇÃO**, numérico, 1 posição.
Define se é ou não a primeira declaração do estabelecimento ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED-Lei nº 4.923/65.
1 - primeira declaração
2 - já informou ao CAGED anteriormente
- **ALTERAÇÃO**, numérico, 1 posição.

Define se os dados cadastrais informado irão ou não atualizar o Cadastro de Autorizados do CAGED Informatizado.

- 1 - Nada a atualizar
- 2 - Alterar dados cadastrais do estabelecimento (Razão Social, Endereço, CEP, Bairro, UF, ou Atividade Econômica)
- 3 - Encerramento de Atividades (Fechamento do estabelecimento)

- **CEP**, numérico, 8 posições.
Informar o Código de Endereçamento Postal do estabelecimento conforme a tabela da Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Informar sem máscara (/.\-.).
- **CLASSE CNAE**, numérico, 5 posições (Complemento no campo Subclasse)
Informar os primeiros 5 algarismos do CNAE 2.0 conforme exemplo.
01 – Divisão
011 – Grupo
01113 – Classe
- **NOME/RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO**, caracter, 40 posições.
Nome/Razão Social do estabelecimento.
- **ENDEREÇO**, caracter, 40 posições.
Informar o Endereço do estabelecimento (Rua, Av., Trav., Pç.) com número e complemento.
- **BAIRRO**, caracter, 20 posições.
Informar o bairro correspondente.
- **UF**, caracter, 2 posições.
Informar a Unidade de Federação.
- **TOTAL DE EMPREGADOS EXISTENTES NO 1º DIA**, numérico, 5 posições.
Total de empregados existentes na empresa no início do primeiro dia do mês de referência (competência).
- **PORTE DO ESTABELECIMENTO**, numérico, 1 posição.
Informe se o estabelecimento se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a Lei - 9.841 de 05/10/1999, utilizando:
1 - Para Micro Empresa
2 - Para Empresa de Pequeno Porte
3 – Empresa/Órgão não classificados nos itens anteriores.
- **SUBCLASSE**, numérico, 2 posições.
Informar os 2 últimos algarismos da subclasse do CNAE 2.0 conforme exemplo.

0111301 (Subclasse)

- **FILLER**, caracter, 4 posições.
Deixar em branco

REGISTRO X (ACERTO)

Registro da movimentação de empregado para atualizar. Informe a identificação do estabelecimento, os dados cadastrais do empregado com a respectiva movimentação, o tipo de acerto a efetuar e a competência (mês e ano de referência da informação).

CAMPOS DO REGISTRO:

- **TIPO DE REGISTRO**, caracter, 1 posição.
Define o registro a ser informado. Obrigatoriamente o conteúdo é X.
- **TIPO IDENTIFICADOR**, numérico, 1 posição.
Define o tipo de identificador do estabelecimento a informar.
1 - CNPJ
2 - CEI
- **NÚMERO IDENTIFICADOR DO ESTABELECIMENTO**, numérico, 14 posições.
Número identificador do estabelecimento. Não havendo inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), informar o número de registro no CEI (Código Específico do INSS). O número do CEI tem 12 posições, preencher este campo com 00(zeros) à esquerda.
- **SEQÜÊNCIA**, numérico, 5 posições.
Número seqüencial no arquivo.
- **PIS/PASEP**, numérico, 11 posições.
Número do PIS/PASEP do empregado movimentado. Informar sem máscara (/.\-),).
- **SEXO**, numérico, 1 posição.
Define o sexo do empregado.
1 - Masculino
2 - Feminino
- **NASCIMENTO**, numérico, 8 posições.
Dia, mês e ano de nascimento do empregado. Informar a data do nascimento sem máscara (/.\-),).

- **INSTRUÇÃO**, numérico, 1 posição.
Define o grau de instrução do empregado.
 - 1 - Analfabeto inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
 - 2 - Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário) que se tenha alfabetizado sem ter freqüentado escola regular.
 - 3 – 5º ano completo do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário).
 - 4 – Do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou ginásio).
 - 5 – Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau ou primário e ginásio).
 - 6 – Ensino Médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
 - 7 – Ensino Médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
 - 8 – Educação Superior incompleta.
 - 9 – Educação Superior completa.

- **FILLER**, caracter, 5 posições.
Deixar em branco.

- **SALÁRIO MENSAL**, numérico, 8 posições.
Informar o salário recebido, ou a receber. Informar com centavos sem pontos e sem vírgulas.
Ex: R\$ 134,60 informar: 13460

- **HORAS TRABALHADAS**, numérico, 2 posições.
Informar a quantidade de horas trabalhadas por semana (de 1 até 44 horas).

- **ADMISSÃO**, numérico, 8 posições.
Dia, mês e ano de admissão do empregado. Informar a data de admissão sem máscara (/.\-).

- **TIPO DE MOVIMENTO**, numérico, 2 posições.
Define o tipo de movimento.
 - ADMISSÃO**
 - 10 - Primeiro emprego
 - 20 - Reemprego
 - 25 - Contrato por prazo determinado
 - 35 - Reintegração
 - 70 - Transferência de entrada
 - DESLIGAMENTO**
 - 31 - Dispensa sem justa causa
 - 32 - Dispensa por justa causa
 - 40 - A pedido (espontâneo)
 - 43 - Término de contrato por prazo determinado
 - 45 - Término de contrato
 - 50 - Aposentado

60 - Morte

80 - Transferência de saída

- **DIA DE DESLIGAMENTO**, numérico, 2 posições.
Se o tipo de movimento for desligamento, informar o dia da saída do empregado se for admissão deixar em branco.
- **NOME DO EMPREGADO**, caracter, 40 posições.
Informar o nome do empregado movimentado.
- **NÚMERO DA CARTEIRA DE TRABALHO**, numérico, 7 posições.
Informar o número da carteira de trabalho e previdência social do empregado.
- **SÉRIE DA CARTEIRA DE TRABALHO**, numérico, 3 posições.
Informar o número de série da carteira de trabalho e previdência social do empregado.
- **UF DA CARTEIRA DE TRABALHO**, caracter, 2 posições.
Informar a Unidade de Federação da carteira de trabalho e previdência social do empregado.
OBS: Quando se tratar de carteira de trabalho, novo modelo, para o campo série deve ser utilizado uma posição do campo uf, ficando obrigatoriamente a última em branco.
- **ATUALIZAÇÃO**, numérico, 1 posição.
Informar o procedimento a ser seguido:
 - 1 - Exclusão de registro
 - 2 - Inclusão de registro
- **COMPETÊNCIA**, numérico, 6 posições.
Mês e ano de referência das informações do registro. Informar sem máscara (/.\-).
- **RAÇA/COR**, numérico, 1 posição.
Informe a raça ou cor do empregado, utilizando o código:
 - 1 - Indígena
 - 2 - Branca
 - 4 - Preta
 - 6 - Amarela
 - 8 - Parda
 - 9 - Não informado
- **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, numérico, 1 posição.
Informe se o empregado é portador de deficiência, utilizando:
 - 1 - Para indicar SIM
 - 2 - Para indicar NÃO

- **CBO2000**, numérico, 6 posições
Informe o código de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.
Informar sem máscara (/.\-),
([Ver site CBO](#))
- **APRENDIZ**, numérico, 1 posição.
Informar se o empregado é Aprendiz ou não.
1 - SIM
2 – NÃO
- **UF DA CARTEIRA DE TRABALHO**, caracter, 2 posições.
Informar a Unidade de Federação da carteira de trabalho e previdência social do empregado.
OBS: Quando se tratar de carteira de trabalho, novo modelo, para o campo série deve ser utilizado uma posição do campo uf, ficando obrigatoriamente a última em branco.
- **TIPO DEFICIÊNCIA / BENEFICIÁRIO REABILITADO**, caracter, 1 posição
Informe o tipo de deficiência do empregado, conforme as categorias abaixo, ou se o mesmo é beneficiário reabilitado da Previdência Social
 - 1 - Física
 - 2 - Auditiva
 - 3 - Visual
 - 4 - Mental
 - 5 - Múltipla
 - 6 - Reabilitado
- **FILLER**, caracter, 11 posições.
Deixar em branco

5.4. POSSÍVEIS ERROS

001 - Registro A não é o primeiro registro no arquivo.

O primeiro registro do arquivo CAGED tem que ser do tipo A contendo os dados cadastrais do estabelecimento autorizado e totais de registros informados.

002 - Mais de um registro A no arquivo.

O registro tipo A é único e é o primeiro registro no arquivo.

003 - Tipo de registro em branco.

Sem definição do tipo de registro não é possível continuar a crítica. O tipo de registro pode ser A, B ou C.

004 - Registro diferente de A, B, C e X.

Tipos de Registro válidos para o CAGED:

A - É o primeiro registro do arquivo. Registro tipo "A" usado para informar dados cadastrais do estabelecimento autorizado e totais do arquivo CAGED.

B - Registro tipo "B" usado para informar os dados de estabelecimento que teve movimentação.

C - Registro tipo "C" usado para informar movimentações de trabalhadores ocorridas no mês e ano de referência.

X - Registro de Acerto, se presente no arquivo CAGED, deverão estar relacionados após o registro C ou B.

Qualquer outro tipo de registro não é válido para informar ao CAGED.

006 - Autorização não numérico.

Este campo deve ter o número de autorização fornecido pelo MTE, caso ainda não possua tal número, deixar em branco.

007 - Dígito Verificador da autorização não confere.

O DV do número informado diferente do calculado. Persistindo o erro, favor entrar em contato com o MTE.

008 - Autorização informada com máscara (/.\-,)

Informar o número da autorização e o DV juntos sem hífen, ponto ou barra. Ex: Número de Autorização: 013579-8, informar 0135798.

009 - Competência não confere com a informada

O mês e ano de referência informado no aplicativo é diferente do mês e ano de referência do arquivo.

010 - Competência em branco, ou zerado.

O campo data de competência não está preenchido. O preenchimento é obrigatório.

011 - Competência informada com máscara (/.\-,)

Informar o campo de competência sem hífen, ponto ou barra. Ex: Competência 02/1996, informar 021996.

012 - Competência não numérico.

Informar somente número neste campo (mês com dois dígitos e ano com quatro dígitos).

013 - Código de alteração diferente de 1, 2 e 3.

Utilize os seguintes códigos:

1 - Nada a alterar

2 - Alterar dados cadastrais

3 - Estabelecimento encerrando atividades (fechamento).

014 - Código de alteração em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Utilize os seguintes códigos:

1 - Nada a alterar

- 2 - Alterar dados cadastrais
- 3 - Estabelecimento encerrando atividades (fechamento).

015 - Código de alteração não numérico.

Utilize os seguintes códigos:

- 1 - Nada a alterar
- 2 - Alterar dados cadastrais
- 3 - Estabelecimento encerrando atividades (fechamento).

016 - Número de sequência fora de ordem.

Número de registro fora de seqüência.

017 - Número de seqüência em branco ou zerado.

Este campo é numérico não pode estar em branco.

018 - Número de seqüência não numérico.

Este campo é numérico não pode estar em branco e nem ter caracteres.

019 - Tipo de identificador diferente de 1 e 2

O número de identificador tem que ser 1=CNPJ ou 2=CEI.

020 - Tipo de identificador em branco ou zerado.

Este campo não pode estar em branco, preencher com 1 ou 2

021 - Tipo de identificador não numérico.

Preenchimento obrigatório, preencher com o Tipo de Identificador:

- 1 - CNPJ
- 2 – CEI

022 - Número de identificador não numérico.

Não pode conter letras, só números, referente ao CNPJ ou CEI.

023 - Número de identificador em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório com o número do CNPJ ou do CEI

024 – Dígito (s) Verificador (es) do identificador não confere(m).

Dígito Verificador informado diferente do valor calculado, ou número do identificador errado.

025 - Número de identificador informado com máscara (/.\-),).

Preencha o número de identificador sem pontos ou barras. Ex: O número 33.387.382/0001-07 deverá ser informado 33387382000107.

026 - Número de identificador já informado neste arquivo.

Informe as movimentações mensais de um estabelecimento em um mesmo arquivo. Agrupe todas as movimentações e informe apenas uma vez.

027 - Número de identificador diferente do informado no registro B.

No registro C foi identificado um movimento para estabelecimento diferente do informado no registro B pendente.

028 - Código da Primeira Declaração em branco ou zerado.

Este campo não pode estar em branco.

Dever ser:

- 1 - primeira declaração do CAGED
- 2 - já declarou o CAGED anteriormente

029 - Código da Primeira Declaração diferente de 1 e 2.

Código da Primeira Declaração tem que ser:

- 1 - primeira declaração do CAGED
- 2 - já declarou ao CAGED anteriormente

030 - Código da Primeira Declaração não numérico.

Campo numérico e preenchimento obrigatório. Códigos:

- 1 - primeira declaração
- 2 - já declarou ao CAGED anteriormente

031 - Nome / Razão Social em branco.

Preencher com o nome do estabelecimento (razão social).

032 – Endereço do estabelecimento em branco.

Preencher com o endereço do estabelecimento.

033 - Bairro em branco.

Preencher com o nome do bairro em que está localizado o estabelecimento.

034 - CEP em branco, ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Não pode estar em branco. Preencher de acordo com a tabela de CEP do ECT.

035 - CEP com complemento em branco.

O complemento do CEP (3 últimas posições) está em branco. Favor verificar o código correto na tabela da ECT.

036 - Código não consta na tabela de CEP da ECT.

Favor verificar este número com a ECT, pois não consta na Tabela de CEP fornecida pela própria ECT.

037 - CEP não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Informe o número do CEP do estabelecimento de acordo com tabela de CEP dos Correios.

038 - CEP informado com máscara (/.\-),

Informe apenas o número do CEP sem hífen ou traços. Ex: 20250-130 informe 20250130.

039 - Atividade Econômica em branco, ou zerada.

Campo Código Nacional de Atividade Econômica está vazio. Preencher com o código conforme a Tabela CNAE-2003. A opção Ferramentas possibilita a pesquisa nessa tabela que também esta disponível no manual do CAGED.

040 - Atividade Econômica informada com máscara (/.\-),

Informe o código de atividade econômica sem hífen, ponto, vírgula, barras ou traços.

Ex: Para o código 7220-9 informar 72209.

041 - Atividade Econômica não consta na tabela CNAE

O código informado não existe. Preencher com o código conforme a Tabela CNAE-2003. A opção Ferramentas possibilita a pesquisa nessa tabela que também esta disponível no manual CAGED.

042 - Atividade Econômica não numérico.

Preencher com o código conforme a tabela CNAE-2003, a opção ferramentas possibilita a pesquisa nessa tabela que também esta disponível no manual do CAGED.

043 - Sigla da UF em branco.

Preenchimento obrigatório. Verificar qual a Unidade da Federação correspondente.

044 - Sigla não consta na tabela de UF.

A sigla informada inexistente, verifique na tabela de UF a sigla correta.

045 - Sigla da UF não pertence ao CEP informado.

Verifique o CEP informado e a sigla da UF. Estas informações estão em conflito.

046 - DDD em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o DDD do telefone para contato com o estabelecimento.

047 - DDD informado com máscara (/.\-),

Informar o código DDD sem parênteses. Ex: Para o código DDD (011) informar 011.

048 - DDD não numérico.

Campo numérico, informe somente números. Informar o DDD do telefone para contato com o estabelecimento.

049 - Telefone em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o número do telefone de contato do estabelecimento autorizado. O número de telefone, o DDD e o ramal (se houver) são imprescindíveis para o MTE, caso necessário contatar com o estabelecimento.

050 - Telefone não numérico.

Campo numérico, não informe letras, somente números. Informar o telefone de contato do estabelecimento.

051 - Telefone informado com máscara (/.\-),).

Informe o número de telefone sem hífen, pontos, vírgulas ou barras. Ex: Para informar o número 3563-7264 informe 35637264.

052 - Total de estabelecimentos não confere com a quantidade do arquivo.

O total de estabelecimentos informados no registro tipo A não confere com a quantidade de registros tipo B contida no arquivo CAGED. Verifique o total de registros tipo B informados e atualize a quantidade no registro tipo A.

053 - Total de estabelecimentos não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher o campo total de estabelecimento no registro A com as quantidades de estabelecimentos informados no movimento (disquete).

054 - Total de estabelecimentos em branco, ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Preencher o campo total de estabelecimentos no registro A, com a quantidade de estabelecimentos informados no movimento, registro tipo B.

055 - Total de movimentações não confere com a quantidade do arquivo.

Total de movimentos informados no registro tipo A não confere com a quantidade de registros tipo C contida no arquivo CAGED. Verifique o total de registros tipo C informados e atualize a quantidade no registro tipo A (movimento) informados.

056 - Total de movimentações não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher o campo total de movimentações com o total de movimentações de empregados, informados no movimento, registro tipo C.

057 - Total de movimentações em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Preencher o campo total de movimentações, registro tipo A, com a quantidade de movimentações informadas no movimento, registro tipo C.

058 - Total de empregados no primeiro dia em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Preencher com o total de empregados existentes no início do primeiro dia do mês e ano informado.

059 - Total de empregados no primeiro dia não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher com o total de empregados existentes no início do primeiro dia do mês e ano informado.

060 - PIS/PASEP em branco.

Preenchimento obrigatório. Preencher com o número do PIS/PASEP do empregado movimentado. O Aplicativo permite informar o PIS/PASEP gerado somente para primeiro emprego.

061 - PIS/PASEP não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher com o número do PIS/PASEP do empregado movimentado.

062 - PIS/PASEP informado com máscara (/.\-),).

Preencha o número do PIS/PASEP sem hífen, pontos ou barras. Ex: o número do PIS/PASEP 103.28379.39/2 deverá ser informado 10328379392.

063 - Não é PIS/PASEP. Pode ser contribuinte individual.

O número iniciado de 109 a 119 não é PIS/PASEP é número de Contribuinte Individual (INSS). Neste caso, entre em contato com a CEF para identificar o número correto do PIS/PASEP.

064 - Dígito Verificador do PIS/PASEP não confere.

Dígito Verificador informado diferente do valor calculado. Verificar o número do PIS/PASEP informado, caso permaneça a dúvida, entrar em contato com a CEF.

065 - Registro Acerto com PIS/PASEP em branco ou zerado.

Para registro tipo X, o campo PIS/PASEP não pode ser zerado. Preencher com o número do PIS/PASEP. A utilização do registro tipo X (Acerto) serve para corrigir informações omitidas ou erradas.

066 - Sexo em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Preencher com 1- Masculino ou 2- Feminino.

067 - Sexo não numérico.

Campo numérico, não informe letra. Preencher com o número 1 para Masculino ou número 2 para Feminino.

068 - Sexo diferente de 1 e 2.

Preencher com o número 1 para Masculino ou 2 para Feminino.

069 - Data de nascimento em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Preencher com o dia, mês e ano de nascimento do empregado movimentado no formato (ddmmaaaa).

070 - Data de Nascimento informado com máscara (/.\-),).

Informar data de nascimento sem barras, vírgula, ponto ou traços. Ex: Para a data 16/04/1997, informar 16041997.

071 - Data de nascimento não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher com a data de nascimento do empregado informado, no formato (ddmmaaa).

072 - Dia de Nascimento menor que 1 ou maior que 31.

Informar neste campo somente valores entre 1 e 31. Preencher com o dia correto

073 - Mês de Nascimento em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o mês de nascimento correto. Preencher neste campo somente valores entre 1 a 12.

074 - Mês de Nascimento menor que 1 ou maior que 12

Informe neste campo valores entre 1 a 12 (Informe o mês correto).

075 - Ano de Nascimento em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o ano de nascimento correto no formato (aaaa). Ex: 58 informar 1958.

076 - Empregado com menos de 12 anos.

O Ministério do Trabalho proíbe o trabalho para menores de 14 anos de idade. Salvo como menor aprendiz, a partir dos 12 anos de idade. O trabalho para menor de 12 anos de idade é proibido.

077 - Dia de Nascimento em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o dia de nascimento correto. Preencher neste campo somente valores entre 1 a 31.

078 - Grau de instrução em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o grau de instrução conforme tabela abaixo:

1 -	Analfabeto inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
2 -	Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário) que se tenha alfabetizado sem ter freqüentado escola regular.
3 -	5º ano completo do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário).
4 -	Do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou ginásio).
5 -	Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau ou primário e ginásio).

6 -	Ensino Médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
7 -	Ensino Médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
8 -	Educação Superior incompleta.
9 -	Educação Superior completa.

079 – Grau de instrução não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher conforme tabela abaixo:

1 -	Analfabeto inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
2 -	Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário) que se tenha alfabetizado sem ter freqüentado escola regular.
3 -	5º ano completo do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário).
4 -	Do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou ginásio).
5 -	Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau ou primário e ginásio).
6 -	Ensino Médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
7 -	Ensino Médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
8 -	Educação Superior incompleta.
9 -	Educação Superior completa.

080 - Grau de Instrução diferente de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9.

Informar o grau de instrução conforme tabela abaixo:

1 -	Analfabeto inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
2 -	Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário) que se tenha alfabetizado sem ter freqüentado escola regular.
3 -	5º ano completo do do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário).
4 -	Do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou ginásio).
5 -	Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau ou primário e ginásio).
6 -	Ensino Médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
7 -	Ensino Médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
8 -	Educação Superior incompleta.
9 -	Educação Superior completa.

081 - CBO em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o código CBO conforme tabela contida no Manual do CAGED Informatizado ou se preferir acesse a tabela através da opção Ferramentas no Menu Principal do ACI ou no site: <http://www.mtecbo.gov.br> .

082 - Código não consta na Tabela de CBO do MTE.

O código de ocupação informado não faz parte da tabela de CBO fornecida pelo Ministério do Trabalho. Preencher com o código CBO conforme ocupação do empregado. Consultar a tabela que consta na Opção FERRAMENTAS do Menu Principal do ACI ou no site <http>.

083 - CBO não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher com o código CBO conforme ocupação do empregado. Ver tabela que consta no Manual do CAGED informatizado ou se preferir, acesse através da opção Ferramentas no Menu Principal do Aplicativo.

084 - CBO informado com máscara (/.\-),).

Informar o código sem pontos, hífen, vírgulas ou barras. Ex: Para informar o código de Economista Ambiental - CBO: 2512.30, informar: 251230.

085 - Remuneração em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Preencher com a remuneração do empregado informado.

086 - Remuneração não numérico.

Campo numérico, não informe letras. Preencher com a remuneração do empregado informado.

087 - Remuneração informada com máscara (/.\-),).

Informar a remuneração com centavos, sem colocar a vírgula ou ponto. Ex: Para informar remuneração de R\$ 1.870,35 informe 187035.

089 - Horas trabalhadas em branco ou zeradas.

Preenchimento obrigatório. Informar o total de horas trabalhadas por semana. Este valor não pode ultrapassar 44 horas semanais.

090 - Horas trabalhadas não numéricas.

Campo numérico, não informe letras, somente números. Preencher com as horas trabalhadas do empregado informado.

091 - Horas trabalhadas menor que 1 ou maior que 44.

A quantidade mínima de horas trabalhadas semanais é 1 hora e a máxima 44, conforme determinação do Ministério do Trabalho.

092 - Data de admissão em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar a data de admissão do empregado informado. (dia com dois dígitos, mês com dois dígitos e ano com quatro dígitos)

093 - Data de admissão informada com máscara (/.\-),).

Informar a data de admissão sem barras, vírgulas, pontos ou hífen. Ex: Para informar a admissão 13/05/96, informar: 13051996.

094 - Dia de admissão em branco ou zerado.

O dia da data de admissão não está preenchido. Preencher o dia da admissão do empregado informado.

095 - Mês de admissão em branco ou zerado.

O mês da data de admissão não está preenchido. Preencher com o mês da admissão do empregado informado.

096 - Mês e ano para admissão diferente da competência.

O mês e ano para Primeiro Emprego, Reemprego e Transferência de Entrada tem que ser o mesmo da competência informada. Para informar esses tipos de admissões referentes a meses anteriores, fazer através do arquivo Acerto.

097 - Data de admissão não numérico.

Campo numérico, não informe letras, somente números. Preencher com a data de admissão do empregado informado. (dia com dois dígitos, mês com dois dígitos e ano com quatro dígitos)

098 - Dia de admissão menor que 1 ou maior que 31.

O valor informado equivalente ao dia da data de admissão não é válido. Informar o dia corretamente. Preencher neste campo somente valores entre 1 a 31.

099 - Mês de admissão menor que 1 ou maior que 12.

O valor informado equivalente ao mês da data de admissão não é válido. Informar o mês corretamente. Preencher neste campo somente valores entre 1 a 12.

100 - Ano de Admissão em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o valor equivalente ao ano da data de admissão. Preencher o ano com quatro dígitos.

101 - Data de Admissão maior que a data do sistema.

A data de admissão informada é superior a "Data de Hoje" do seu microcomputador confirmada como data legal na abertura do Aplicativo. Verificar qual a data que esta incorreta e proceder o acerto.

102 - Tipo de Movimento diferente 10, 20, 25, 31, 32, 35, 40, 43, 45, 50, 60, 70, 80.

O código do Tipo de Movimento informado não existe. Verificar o código conforme tabela abaixo.

Códigos para Admissões:

10 -	Primeiro Emprego	35 -	Reintegração
20 -	Reemprego	70 -	Transferência de Entrada
25 -	Contr. Prazo Determinado		

Códigos para Desligamentos:

31 -	Dispensa sem justa causa	50 -	Aposentado
32 -	Dispensa por justa causa	60 -	Morte
40 -	A pedido (espontâneo)	80 -	Transferência de Saída
43 -	Term. Prazo Determinado		
45 -	Término de Contrato		

103 - Tipo de Movimento em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar o código do Tipo de Movimento conforme tabela abaixo.

Códigos para Admissões:

10 -	Primeiro Emprego	35 -	Reintegração
20 -	Reemprego	70 -	Transferência de Entrada
25 -	Contr. Prazo Determinado		

Códigos para Desligamentos:

31 -	Dispensa sem justa causa	50 -	Aposentado
32 -	Dispensa por justa causa	60 -	Morte
40 -	A pedido (espontâneo)	80 -	Transferência de Saída
43 -	Term. Prazo Determinado		
45 -	Término de Contrato		

104 - Tipo de Movimento não numérico.

Campo numérico, não informe letras, somente números. Informar o código do tipo de movimento conforme tabela abaixo.

Códigos para Admissões:

10 -	Primeiro Emprego	35 -	Reintegração
20 -	Reemprego	70 -	Transferência de Entrada
25 -	Contr. Prazo Determinado		

Códigos para Desligamentos:

31 -	Dispensa sem justa causa	50 -	Aposentado
32 -	Dispensa por justa causa	60 -	Morte
40 -	A pedido (espontâneo)	80 -	Transferência de Saída
43 -	Term. Prazo Determinado		
45 -	Término de Contrato		

105 - Dia de Desligamento em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório para movimentação referente a desligamento. Preencher o dia do desligamento do empregado informado.

106 - Dia de desligamento menor que 1 ou maior que 31.

Valor equivalente ao dia de desligamento não é válido. Preencher neste campo somente valores entre 1 a 31.

107 - Nome do empregado em branco.

Preenchimento obrigatório. Informar o nome do empregado informado.

108 - Número da Carteira de Trabalho em branco.

Preenchimento obrigatório. Informar o número da Carteira de Trabalho neste campo.

109 - Série da Carteira de Trabalho em branco.

Preenchimento obrigatório. Informar o número da Série da Carteira de Trabalho neste campo.

110 - Atualização diferente de 1 e 2.

O valor informado não é válido. Observar os valores corretos, conforme tabela abaixo:

1 -	Exclusão de registro informado anteriormente.
2 -	Inclusão de registro corrente.

111 - Atualização em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório. Informar este código conforme tabela abaixo:

1 -	Exclusão de registro informado anteriormente.
2 -	Inclusão de registro corrente.

112 - Movimentação incompatível, último dia negativo.

Foi detectado um erro na informação do arquivo. O total de empregados calculado no último dia é menor que zero. Veja a equação: $T_Ult = T_Prin + T_Adm - T_Desl$.

O total de empregados no último dia (T_Ult) é igual ao total de empregados no primeiro dia informado (T_Prin) mais todas as admissões (T_Adm) menos todos os desligamentos ocorridos no mês (T_Desl). Este total não pode ser negativo.

113 - Dia de desligamento não numérico.

Informar somente número neste campo (dia com dois dígitos).

114 - Competência do Acerto diferente da admissão.

Sendo tipo de movimento de admissão, mês/ano de admissão tem que ser igual a da competência.

115 - Ano do nascimento não pode ser inferior a 1900.

O empregado com mais de 70 anos não precisa informar à Lei 4923/65.

116 - Competência para arquivo Acerto deixar em branco.

Não pode preencher o campo competência para arquivo acerto, deixar em branco.

117 - Total de Estabelecimento para arquivo Acerto deixar em branco.

Não pode preencher o campo total de Estabelecimento para arquivo acerto, deixar em branco.

118 - Competência maior que a data do Sistema.

Verificar a data de competência, se estiver correta, acertar data do Sistema.

119 - Registro fora de ordem impossível continuar.

Os registros não estão na ordem correta: A, B, C e X ou A, B, X.

120 - Tipo de movimento inválido para PIS/PASEP zerado.

Só é aceito PIS/PASEP zerado quando o tipo de movimento é 10 - Primeiro Emprego.

122 - CEP não pertence a UF informada.

O número do cep não pertence a Unidade da Federação - UF informada.

Verifique o CEP correto na tabela dos Correios.

123 - Endereço sem complemento

O endereço deve conter número e complemento se não houver informe s/n.

125 – Registro ‘z’ não é o último registro do arquivo.

O último registro do arquivo tem que ser o ‘z’.

127 – Somente um registro no arquivo

Arquivo tem que conter no mínimo 02 registros. (autorizado e o Estabelecimento que está sendo informando)

132 – Salário Mínimo em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório, preencher com o salário mínimo vigente na competência.

133 – Contato em Branco

Preencher com o nome da pessoa responsável junto ao MTE.

134 – Micro Empresa em branco ou zerado.

Preenchimento obrigatório, preencher com:

1 – Sim.

2 – Não.

135 – Micro Empresa diferente de 1 ou 2.

Preenchimento obrigatório, preencher com:

1 – Sim.

2 – Não.

137 – Raça / cor diferente de 1, 2, 4, 6, 8 ou 9.

Preencher com: 1- Indígena

2 – Branca

4 – Preta

6 – Amarela

8 – Parda

9 – Não informado

138 – Portador de Deficiência em branco ou zerado

Preenchimento obrigatório, preencher com: 1 – Sim.

2 – Não.

139 – Portador de Deficiência diferente de 1 ou 2.

Preenchimento diferente de 1 ou 2

140 – Data de admissão inexistente.

Data inválida. Ex. 30/02/1980

141 – Data de nascimento inexistente.

Data inválida. Ex. 30/02/1980

142 – Código do posto em branco ou zerado

Preenchimento obrigatório, preencher com código do posto.

143 – Código do posto não consta na tabela.

O código do posto não faz parte da tabela do MTE. Consultar o Ministério do Trabalho e Emprego para conseguir o código correto.

144 – Uso indevido de identificador.

Esse identificador não pertence ao Autorizado / Estabelecimento informado. Informar o identificador correto.

145 – Dia de desligamento inválido para competência informada.

Dia desligamento inexistente para competência informada. Ex. dia de desligamento 31 para competência 09/1980.

147 – CNAE-95 incompatível com a identificação informada.

O código do CNAE-95 é incompatível com a identificação informada. Verifique na tabela da CNAE-95 o código correto.

148 – Ano de admissão inferior a 1900.

Ano de admissão inválido. Informe o ano de admissão correto

149 – Este numero não é PIS/PASEP.

O número informado não é PIS/PASEP. Verifique com a CEF- Caixa Econômica federal, o número correto para informar

150 – Apenas um registro no arquivo.

Tem que ter pelo menos dois (2) registros no arquivo

151 – Competência do Acerto inválido para dia de desligamento.

Competência do Acerto inválida para o dia desligamento informado. Ex. competência do Acerto: 09/1980 e dia de desligamento 31.

152 – Nome/razão social incompleto

Informe o Nome/razão social completo

153 – Data de Admissão menor que a Data de Nascimento

Data inválida, preencher com a data de admissão correta.

154 – CPT Reg. Acerto Maior/Igual que a do Processamento

Ex.: Competência do Processamento: 01/1980

Competência do Registro Acerto: 01/1980

ou

Competência do Processamento: 01/1980

Competência do Registro Acerto: 02/1980

Para Registro Acerto a competência informada não pode ser maior ou igual a do processamento. Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

155 – Competência Inexistente

Ex.: 13/1980

Informe uma competência válida (Ex.: 01/1980)

156 – Competência Menor que a Data de Nascimento

Ex.: Data de Nascimento: 01/01/1980

Competência: 12/1979

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

157 – Competência Menor que a Data de Admissão

Ex.: Data de Admissão: 01/01/1980

Competência: 12/1979

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

158 – Identificador Inválido para o Total Estab. Informados

Para o Identificador do Autorizado informado, o Total de Estabelecimentos está incorreto.

159 – Identificador Inválido para o total Movim. Informados

Para o Identificador do Autorizado informado, o Total de Estabelecimentos está incorreto.

160 – Identificador Incompatível com o CNAE Informado

Para o Identificador do Estabelecimento informado, a atividade Econômica está incorreta.

161 – Uso Indevido de Nome/Razão Social

Nome ou Razão Social inválido para o Identificador informado.

162 – DDD Inexistente

Ex.: 9

Informe um código DDD existente (Ex.: 21)

163 – Telefone Inexistente

Ex.: 222 22

Informe um número de telefone existente (Ex.: 1234 5678)

164 – Ramal Informado com Máscara (/.\-,)

Ex.: 99-99

Informe o número do ramal sem pontos ou barras (Ex.: 9999).

165 – Ramal não Numérico

Ex.: 99A99

Não pode conter letras, só números referente ao ramal.

166 – Total de Estabelecimentos Informado com Máscara (/.\-,)

Ex.: 99-99

Informe o total de Estabelecimentos sem pontos ou barras (Ex.: 9999).

167 – Total de Estab. Inválido para o Identif. Informado

Para o identificador autorizado informado, o total de Estabelecimentos está incorreto.

168 – Total de Movimentações Informado com Máscara (/.\-,)

Ex.: 99-99

Informe o Total de Movimentações sem pontos ou barras (Ex.: 9999)

169 – Total de Mov. Inválido para o Identif. Informado

Para o identificador do Autorizado informado, o Total de Movimentações está incorreto.

170 – Total de Empregados no 1º dia Informado com Máscara

Ex.: 99-99

Informe o Total de Empregados no 1º dia sem pontos ou barras (Ex.: 9999)

171 – Micro Empresa Não Numérico

Ex.: y

Não pode conter letra, só número (Ex: 2)

172 – Data de Nascimento Superior a Data do Sistema

Ex.: Data de Nascimento: 01/01/1980

Data do Sistema: 31/12/1979

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

173 – Data de Nascimento Superior a Competência

Ex.: Data de Nascimento: 01/01/1980

Competência: 12/1979

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

174 – Data de Nascimento Superior a Data de Admissão

Ex.: Data de Nascimento: 01/01/1980

Data de Admissão: 01/12/1979

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

175 – Data de Adm. Superior a CPT Informada para Proc.

Ex.: Data de Admissão: 01/01/1980

Competência: 12/1979

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

176 – Dia de Admissão Superior ao Dia de Desligamento

Ex.: Data de Admissão: 25/01/1980

Dia de Desligamento: **04**/01/1980**177 – Data Adm. Inválida. Empregado com Menos de 12 anos**

Ex.: Data de Admissão: 01/01/1981

Data de Nascimento: 01/01/1980

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

178 – Dia de Desligamento Inferior ao da Data de AdmissãoEx.: Dia de Desligamento: **04**/01/1980

Data de Admissão: 25/01/1980

179 – Atualização Não Numérico

Ex.: y

Não pode conter letras, só numéricos (Ex.: 2)

180 – Raça/Cor Não Numérico

Ex.: y

Não pode conter letras, só números (Ex.: 2)

181 – Portador de Deficiência não Numérico

Ex.: y

Não pode conter letras, só números (Ex.: 2)

182 – Arquivo Vazio

O arquivo informado não contém registros.

183 – PIS/PASEP Zerado p/ Tipo Mov. Diferente de 1º Empr.

Ex.: PIS/PASEP: 00000000000

Tipo de Movimento: 20

Para PIS/PASEP em branco ou zerado, o tipo de movimento informado deve ser primeiro emprego (10).

184 – CPT do Processamento Diferente da Data de Admissão

Ex.: Competência: 01/1980

Data de Admissão: 01/12/1950

Tipo de Movimento: Primeiro Emprego (10)

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente. Para Tipo de Movimento igual a Admissão, a Competência informada deve ser a mesma da Data de Admissão.

185 – Nome Empr. Deve ser Composto de Nome e Sobrenome

Ex.: NOME: José

O nome do empregado deve ser informado com o nome e o sobrenome (Ex.: José da Silva).

186 – Competência Inválida. Empregado com menos de 12 anos

Ex.: Data de Nascimento: 01/01/1980

Competência: 01/1981

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

187 – CPT do Registro Acerto Menor que a Data de Admissão

Ex.: Competência do Registro Acerto: 12/1979

Data de Admissão: 01/01/1980

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

188 – Competência Inválida para Dia de Desligamento

Ex.: Competência: 02/1980

Dia de Desligamento: 31

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

189 – PIS/PASEP Zerado para Tipo de Movimento

Ex.: PIS/PASEP: 00000000000

Tipo de Movimento: dispensa sem justa causa (31)

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

190 – Data de Nascimento Inválida. Empregado com menos de 12 anos

Ex.: Data de Nascimento: 01/01/1980

Data de Admissão: 01/01/1981

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

191 – DDD não Pertence a Sigla da UF Informada

Ex.: Código DDD: 11

Sigla da UF: RJ

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

192 – Sigla da UF não Pertence ao DDD Informado

Ex.: Sigla da UF: RJ

Código DDD: 11

Verifique qual campo está sendo informado incorretamente.

194 – E-mail com Preenchimento IncompletoEx.: jose@silvaInforme o e-mail completo (Ex.: jose@silva.com.br)**193 – Razão Social Inválida**

Razão Social incompatível para o CNPJ

195 – Inconsistência de Movimentações para este PIS/PASEP

Verifique a quantidade de Movimentos (Admissões/Desligamentos), para cada PIS/PASEP Informado.

Ex.: ERRADO

PIS/PASEP: 999.99999.99/9

MOVIMENTOS: 1 ADMISSÃO +
 1 ADMISSÃO +
 1 DESLIGAMENTO +

CORRETO

PIS/PASEP: 999.99999.99/9

MOVIMENTOS: 1 ADMISSÃO +
 1 ADMISSÃO +
 1 DESLIGAMENTO +

1 ADMISSÃO +

1 ADMISSÃO +
1 DESLIGAMENTO**196 – Endereço Inválido**

Ex.: AAATLANTICA BRASIL, S/N

Este erro ocorre quando as 3 letras iniciais do endereço são iguais.

197 – Nome do Contato deve ser Composto de Nome e Sobrenome

Ex.: NOME: José

O nome do responsável para contato, deve ser composto com o nome e sobrenome.

(Ex.: José da Silva)

198 – Primeiro Nome do Empregado Inválido

Ex.: J da Silva

O primeiro nome do empregado deve ser composto de pelo menos duas letras

(Ex.: Jó da Silva)

199 – Primeiro Nome do Contato Inválido

Ex.: J da Silva

O primeiro nome do responsável para contato, deve ser composto de pelo menos duas letras (Ex.: Jó da Silva)

200 – Número Identificador incompatível para CEI.

O número identificador do CEI deverá ter 11 dígitos.

201 – Endereço de e-mail com espaço em branco.

O endereço do e-mail não pode conter espaços em branco.

202 – Natureza jurídica em branco ou zerado.

Campo Código Nacional de Atividade Econômica está vazio. Preencher com o código conforme a Tabela CNAE-2003. A opção Ferramentas possibilita a pesquisa nessa tabela que também esta disponível no manual do CAGED.

203 – Natureza jurídica informada com máscara.

Informe o código de atividade econômica sem hífen, ponto, vírgula, barras ou traços.

Ex: Para o código 7220-9 informar 72209.

204 – Natureza jurídica não consta na tabela.

O código informado não existe. Preencher com o código conforme a Tabela CNAE-2003. A opção Ferramentas possibilita a pesquisa nessa tabela que também esta disponível no manual CAGED.

205 – Natureza jurídica não numérica.

Preencher com o código conforme a tabela CNAE-2003, a opção ferramentas possibilita a pesquisa nessa tabela que também esta disponível no manual do CAGED.

206 – Registro ‘X’ informado sem o registro ‘B’.

Não existe um estabelecimento declarado para o registro de Acerto.

207 – Grau de Instrução não pode ser usado para o CBO informado.

O CBO usado só aceita nível de Superior Completo.

208 – Aprendiz em branco ou zerado.

Campo numérico tem que está preenchido com 1 ou 2.

209 - Aprendiz diferente de 1 ou 2.

Campo numérico tem que está preenchido com 1 ou 2.

210 – Data de nascimento incompatível para Aprendiz.

Idade maior que 24 anos e não é Portador de Deficiência

211 – Horas trabalhadas incompatível para Aprendiz.

Horas trabalhadas semanal maior que 40 horas

212 – Remuneração incompatível para Aprendiz.

Salário menor que o salário mínimo e jornada de trabalho entre 31 e 40 horas.

213 – Grau de Instrução incompatível para Aprendiz.

Aprendiz com jornada de trabalho entre 31 e 40 horas semanais e não tenha concluído o Ensino fundamental e não seja Portador de deficiência.

220 – Idade do Empregado Superior a 110 anos

Empregado não pode ter idade superior à 110 anos

400 – Horas trabalhadas incompatível com a remuneração.

A quantidade de horas trabalhadas não é compatível com a remuneração do empregado. A remuneração mínima para empregados com mais de 12 horas trabalhadas por semana é ½ salário mínimo vigente. Para empregados com menos de 12 horas por semana é aceito qualquer remuneração.

401 – Remuneração incompatível com as horas trabalhadas.

A remuneração não é compatível com as horas trabalhadas do empregado. A remuneração mínima para empregados com mais de 12 horas trabalhadas por semana é ½ salário mínimo vigente. Para empregados com menos de 12 horas por semana é aceito qualquer remuneração

402 – Remuneração maior que 150 salários mínimos.

Mensagem de alerta.

403 – Raça / cor em branco.

Preencher com:

- 1 - Indígena
- 2 – Branca
- 4 – Preta
- 6 – Amarela
- 8 – Parda
- 9 – Não informado

404 – Grau de instrução incompatível com o CBO informado.

Grau de instrução informado é incompatível com o CBO informado. Verifique o grau de instrução na tabela abaixo, se correto verifique o código do CBO informado na tabela de CBO.

1 -	Analfabeto inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
2 -	Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário) que se tenha alfabetizado sem ter freqüentado escola regular.
3 -	5º ano completo do Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou primário).
4 -	Do 6º ao 9º ano de Ensino Fundamental (antigo 1º grau ou ginásio).
5 -	Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau ou primário e ginásio).
6 -	Ensino Médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
7 -	Ensino Médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial).
8 -	Educação Superior incompleta.
9 -	Educação Superior completa.

405 – Confirma PIS /PASEP zerados informados.

Mensagem de alerta

406 – Confirma remuneração menor que ½ salário mínimo.

Mensagem de alerta - A remuneração mínima para empregados com mais de 12 horas trabalhadas por semana é ½ salário mínimo vigente. Para empregados com menos de 12 horas por semana é aceito qualquer remuneração

407 – CNAE incompatível com nome / razão social informado.

O código do CNAE é incompatível com o tipo de atividade da razão social informada. Verifique na tabela da CNAE o código correto.

408 – CBO desativado.

Verifique na tabela de CBO o código correto para a ocupação do empregado.

409 – Empregado com Idade Inferior a 18 anos

Esta inconsistência ocorre quando o aplicativo detecta um empregado com idade inferior a 18 anos. Este tipo de ocorrência não impede que o empregado seja informado no arquivo CAGED, apenas é solicitada sua confirmação antes de prosseguir com o cadastro ou análise do arquivo, verifique com cuidado os dados referentes a este empregado (Data de Nascimento e Admissão).

410 – Atividade Econômica 1721-6, Alterada para 1721-3.

Esta inconsistência ocorre quando a aplicação detecta um estabelecimento informando atividade econômica 1721-6. Este tipo de ocorrência não impede que o estabelecimento seja informado no arquivo CAGED, apenas é solicitada sua confirmação. Caso seja confirmado, o aplicativo irá alterar esta atividade econômica automaticamente.

411 – Empregado Menor de 18 anos com Remuneração Maior que 3 Sal. Min.

Esta inconsistência ocorre quando o aplicativo detecta um empregado com idade inferior a 18 anos. Este tipo de ocorrência não impede que o empregado seja informado no arquivo CAGED, apenas é solicitada sua confirmação. Antes de prosseguir com o cadastro ou análise do arquivo, verifique com cuidado os dados (Data de Nascimento, Data de Admissão e Remuneração) referentes a este empregado.

412 – Existe alvará autorizando menor de 16 anos de idade?

Se for uma admissão e o intervalo entre a data de nascimento e a admissão for entre 14 e 16 anos, dá a mensagem.

413 – Horas trabalhadas superior ao indicado para aprendiz

A duração de trabalho do Aprendiz não excederá 6 horas diárias (30 horas semanais)

415 – Idade do Empregado Superior à 80 anos.

Mensagem informativa o aplicativo aceita o Empregado.

500 - Primeiro Dia diferente do último dia anterior

Crítica, conferir o total de empregados no ultimo dia da competência anterior, e primeiro dia da competência atual. Os totais devem ser iguais, ou o estoque corrigido.

501 - Primeiro Dia igual a ZERO e Admissões ou Desligamentos maior que 50

Crítica, conferir o total de empregados no primeiro dia da competência atual e o Total de Movimentações. Verificar se a informação está correta, corrigir ou confirmar.

502 - Admissões ou Desligamentos maior que o dobro do primeiro dia

Crítica, conferir o total de Admissões ou Desligamentos maior que o dobro do estoque informado no primeiro dia. Confirmar ou corrigir.

503 - Primeiro Dia maior que 1500

Crítica, conferir o total de Empregados no primeiro dia, este é maior que 1500. Confirmar ou corrigir a informação.

ANEXOS

ANEXO II A – RECIBO DE GERAÇÃO DO CAGED

- Arquivo CAGED

MTE - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação - Geral de Estatísticas do Trabalho ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO		EMISSÃO: dd/mm/ aaaa VERSÃO: 99.99	
RECIBO DE GERAÇÃO DO CAGED		Arquivo CAGED	
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED – LEI 4.923/65 Competência: xxxxxx de aaaa			
Autorizado CNPJ: 99.999.999/9999 -99		Razão Social ARQGEU	
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		UF RJ	CEP 99999-999
DDD 999	Telefone 9999-9999	RAMAL 99999	Nome do Responsável para Contato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail			
Carimbo do Recebimento		TOTAL DE AUTORIZADOS INFORMADOS.....: 99999	
		TOTAL DE ESTABELECIMENTOS INFORMADOS.....: 999999	
		TOTAL DE MOVIMENTAÇÕES INFORMADAS.....: 99999	
		TOTAL DE REGISTROS INFORMADOS.....: 99999	

ANEXO II B – RECIBO DE GERAÇÃO DO CAGED**- Arquivo ACERTO**

MTE - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação- Geral de Estatísticas do Trabalho ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO				EMISSÃO: dd/mm/ aaaa VERSÃO: 99.99			
RECIBO DE GERAÇÃO DO CAGED CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED – LEI 4.923/65 Competência: xxxxxx de aaaa							
Autorizado CNPJ: 99.999.999/9999 -99		Razão Social ARQGEU					
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				UF RJ	CEP 99999-999		
DDD 999	Telefone 9999-9999	RAMAL 99999	Nome do Responsável para Contato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
E-mail							
Carimbo do Recebimento							
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 40%; border: 1px solid black; height: 150px;"></td> <td style="border: none; padding-left: 20px;"> TOTAL DE AUTORIZADOS INFORMADOS.....: 99999 TOTAL DE ESTABELECIMENTOS INFORMADAS.....: 99999 TOTAL DE MOVIMENTAÇÕES INFORMADAS.....: 99999 TOTAL DE REGISTROS INFORMADOS.....: 99999 </td> </tr> </table>							TOTAL DE AUTORIZADOS INFORMADOS.....: 99999 TOTAL DE ESTABELECIMENTOS INFORMADAS.....: 99999 TOTAL DE MOVIMENTAÇÕES INFORMADAS.....: 99999 TOTAL DE REGISTROS INFORMADOS.....: 99999
	TOTAL DE AUTORIZADOS INFORMADOS.....: 99999 TOTAL DE ESTABELECIMENTOS INFORMADAS.....: 99999 TOTAL DE MOVIMENTAÇÕES INFORMADAS.....: 99999 TOTAL DE REGISTROS INFORMADOS.....: 99999						

ANEXO II C - RECIBO DE ENTREGA DO MEIO MAGNÉTICO - CONTINGÊNCIA

Este recibo será pré impresso e estará disponível em todos os postos de atendimento aos declarantes do CAGED. Ele é destinado aos estabelecimentos que informarem tanto o arquivo CAGED bem como o arquivo ACERTO.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED Lei nº 4923/65

**Recibo de Entrega do Meio Magnético
Contingência**

Mês de Referência : _____ Emissão : _____

Nome do Estabelecimento: _____

Identificador: CNPJ ____ CEI ____ Número: _____

(Carimbo do Órgão)

Acusamos o recebimento de _____ meios Magnéticos, do tipo disquete, contendo arquivos para processamento

Data:

Assinatura / Matrícula

ANEXO III A – RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO - ORDEM NUMÉRICA

MTE - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação - Geral de Estatísticas do Trabalho ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO					EMISSÃO: dd/mm/aaaa Página: 9 VERSÃO: 99.99		
RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO- ORDEM NUMÉRICA REFERÊNCIA: mmmmmmmm/aaaa							
Identificador CNPJ: 99.999.999/9999-99		Razão Social XXXXXX			Micro Empresa XXX		
CNAE 9999999 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				CEP 99999-999	UF RJ		
Total de Empregados no Primeiro Dia			999	Total de Empregados no Último Dia			999
Admissões			999	Desligamentos			999
Contrato por Prazo Determinado			999	Aposentado			999
Primeiro Emprego			999	Dispensa a Pedido (Espontâneo)			999
Reemprego			999	Dispensa por Justa Causa			999
Reintegração			999	Dispensa sem Justa Causa			999
Transferência de Entrada			999	Fim de Contrato por Prazo Determinado			999
				Morte			999
				Término de Contrato			999
				Transferência de Saída			999
PIS/PASEP 999.99999.99/9	Nome do Empregado XXXXXXXXXXXXXX			Sexo 1 - XXXXXXXXX	Nascimento 99/99/9999	Def. Físico XXX	Raça/Cor XXXXX
Grau de Instrução 9 XXXXXXXXXXXXXX	Remuneração 99.999,99		Admissão 99/99/9999	Dia Desl. 99	Hs. Trab. 99	CTPS 99999XXXX	
Tipo de Movimento XXXXXXXXXXXXXX		CBO 999999 XXXXXXXXXXXXXX					

ANEXO IV – EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO			
Secretaria de Políticas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação - Geral de Estatísticas do Trabalho			
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS		CAGED- LEI 4923/65	
EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA		MÊS DE REFERÊNCIA XXXXXXXXX/9999	
ESTABELECIMENTO			NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO 999999-9
IDENTIFICADOR 99.999.999/9999-99	RAZÃO SOCIAL XX		
ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 9999999 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CEP 99999-999	BAIRRO XXXX XXXX	MUNICÍPIO XXX XXXXXXX	UF XX
MOVIMENTAÇÃO		EMPREGADOS NO PRIMEIRO DIA 99	
ADMISSÕES	1. EMPREGO 9	REEMPREGO 9	REINTEGRAÇÃO 9
	TRANSF. ENTRADA 9	CONTR. TRABALHO PRAZO DETERMINADO 9	TOTAL DAS ADMISSÕES 9
DESLIGAMENTOS	SEM JUSTA CAUSA 9	POR JUSTA CAUSA 9	A PEDIDO 9
	APOSENTADO 9	MORTE 9	TRANSF. SAÍDA 9
	TERMINO CONTRATO 9	TERM. CONTR. PRAZO DETERMINADO 9	TOTAL DE DESLIGAMENTOS 9
TOTAL DE MOVIMENTAÇÕES 9		EMPREGADOS NO ULTIMO DIA 99	
MENSAGEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
LOCAL E DATA 99 / 99 / 9999		ASSINATURA	

ANEXO V- RELAÇÃO COMPLETA DE ACERTO

MTE- MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho ACI- Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO						EMISSÃO: dd/mm/aaaa Página: 9 VERSÃO: 99.99	
RELAÇÃO COMPLETA DE ACERTOS							
Identificador CNPJ: 99.999.999/999999		Razão Social XX				Micro Empresa XXX	
CNAE 9999999 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					CEP 99999-999	UF RJ	
PIS/PASEP 999.99999.99/9	Nome do Empregado XXXXXXXXXXXXXXXX		Sexo 1 - XXXXXXXXXXXX	Nascimento 99/99/9999	Def. Físico XXX	Raça/Cor XXXXX	
Grau de Instrução 9 XXXXXXXXXXXXXXXX	Remuneração 99.999,99	Atualização XXXXXXXX	Compet Dia Desl. 99	Admissão 99/99/9999	Hs. Trab. 99	CTPS XXXXXXXX	
Tipo de Movimento XXXXXXXXXXXXXXXX		CBO 999999 XXXXXXXXXXXXXXXX					

ANEXO VII - MODELO DE ETIQUETA PARA MEIO MAGNÉTICO

CAGED - Lei 4.923/65		
CNPJ: 99.999.999/9999-99	MM/AAAA	9/9 XXXXX
Contato: XXXXXXXXXXXXXXXX Telefone: (9999) 9999-9999 99999 e-mail:		
DD/MM/AAAA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	9

Atenção: O extrato da movimentação processada estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED.

Confirme também seu e-mail:

ANEXO VIII - TABELA CNAE-2003

Aprovada em 15/08/2006 pela Comissão Nacional de Classificação - Concla

código CNAE 2.0					Denominação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		01.1			<i>Produção de lavouras temporárias</i>
			01.11-3		Cultivo de cereais
				0111-3/01	Cultivo de arroz
				0111-3/02	Cultivo de milho
				0111-3/03	Cultivo de trigo
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
				0112-1/02	Cultivo de juta
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
			01.14-8		Cultivo de fumo
				0114-8/00	Cultivo de fumo
			01.15-6		Cultivo de soja
				0115-6/00	Cultivo de soja
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
				0116-4/01	Cultivo de amendoim
				0116-4/02	Cultivo de girassol
				0116-4/03	Cultivo de mamona
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi
				0119-9/02	Cultivo de alho
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
				0119-9/04	Cultivo de cebola

	0119-9/05	Cultivo de feijão
	0119-9/06	Cultivo de mandioca
	0119-9/07	Cultivo de melão
	0119-9/08	Cultivo de melancia
	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.2		Horticultura e floricultura
01.21-1		Horticultura
	0121-1/01	Horticultura, exceto morango
	0121-1/02	Cultivo de morango
01.22-9		Floricultura
	0122-9/00	Floricultura
01.3		Produção de lavouras permanentes
01.31-8		Cultivo de laranja
	0131-8/00	Cultivo de laranja
01.32-6		Cultivo de uva
	0132-6/00	Cultivo de uva
01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva.
	0133-4/01	Cultivo de açaí
	0133-4/02	Cultivo de banana
	0133-4/03	Cultivo de caju
	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja.
	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
	0133-4/06	Cultivo de guaraná
	0133-4/07	Cultivo de maçã
	0133-4/08	Cultivo de mamão
	0133-4/09	Cultivo de maracujá
	0133-4/10	Cultivo de manga
	0133-4/11	Cultivo de pêssego
	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.34-2		Cultivo de café
	0134-2/00	Cultivo de café
01.35-1		Cultivo de cacau
	0135-1/00	Cultivo de cacau
01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
	0139-3/02	Cultivo de erva-mate

	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
	0139-3/05	Cultivo de dendê
	0139-3/06	Cultivo de seringueira
	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.4		Produção de sementes e mudas certificadas
01.41-5		Produção de sementes certificadas
	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto.
	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas.
	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas.
01.5		Pecuária
01.51-2		Criação de bovinos
	0151-2/01	Criação de bovinos para corte
	0151-2/02	Criação de bovinos para leite
	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite.
01.52-1		Criação de outros animais de grande porte
	0152-1/01	Criação de bufalinos
	0152-1/02	Criação de eqüinos
	0152-1/03	Criação de asininos e muares
01.53-9		Criação de caprinos e ovinos
	0153-9/01	Criação de caprinos
	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã.
01.54-7		Criação de suínos
	0154-7/00	Criação de suínos
01.55-5		Criação de aves
	0155-5/01	Criação de frangos para corte
	0155-5/02	Produção de pintos de um dia
	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte.
	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos.
	0155-5/05	Produção de ovos
01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente
	0159-8/01	Apicultura
	0159-8/02	Criação de animais de estimação
	0159-8/03	Criação de escargô
	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda

	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita.
	01.61-0	Atividades de apoio à agricultura
	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.
	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
	01.62-8	Atividades de apoio à pecuária
	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial
	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
	0162-8/03	Serviço de manejo de animais
	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
	01.63-6	Atividades de pós-colheita
	0163-6/00	Atividades de pós-colheita
01.7		Caça e serviços relacionados
	01.70-9	Caça e serviços relacionados
	0170-9/00	Caça e serviços relacionados
02		PRODUÇÃO FLORESTAL
	02.1	Produção florestal - florestas plantadas
	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas
	0210-1/01	Cultivo de eucalipto
	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
	0210-1/03	Cultivo de pinus
	0210-1/04	Cultivo de teca
	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca.
	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
	02.2	Produção florestal - florestas nativas
	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas
	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas

	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
	0220-9/06	Conservação de florestas nativas
	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal
	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal
	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
03		PESCA E AQUICULTURA
	03.1	Pesca
	03.11-6	Pesca em água salgada
	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
	03.12-4	Pesca em água doce
	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
	03.2	Aqüicultura
	03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra
	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
	0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
	03.22-1	Aqüicultura em água doce
	0322-1/01	Criação de peixes em água doce
	0322-1/02	Criação de camarões em água doce
	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
	0322-1/05	Ranicultura
	0322-1/06	Criação de jacaré
	0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
B		INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
05.0	Extração de carvão mineral
05.00-3	Extração de carvão mineral
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
06.0	Extração de petróleo e gás natural
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
07.1	Extração de minério de ferro
07.10-3	Extração de minério de ferro
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro.
07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
07.21-9	Extração de minério de alumínio
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
07.22-7	Extração de minério de estanho
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
07.23-5	Extração de minério de manganês
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
07.25-1	Extração de minerais radioativos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente.
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e

		outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente.
08		EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	08.1	<i>Extração de pedra, areia e argila.</i>
	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila.
	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	0810-0/05	Extração de gesso e caulim
	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.
	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
	08.9	<i>Extração de outros minerais não-metálicos</i>
	08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos.
	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos.
	08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema
	0892-4/01	Extração de sal marinho
	0892-4/02	Extração de sal-gema
	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
	08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
	08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	0899-1/01	Extração de grafita
	0899-1/02	Extração de quartzo
	0899-1/03	Extração de amianto
	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
09		ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
	09.1	<i>Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural</i>
	09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

09.9	<i>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural.</i>
09.90-4	<i>Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural.</i>
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
10.1	<i>Abate e fabricação de produtos de carne</i>
10.11-2	<i>Abate de reses, exceto suínos</i>
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
10.12-1	<i>Abate de suínos, aves e outros pequenos animais.</i>
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
10.13-9	<i>Fabricação de produtos de carne</i>
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
10.2	<i>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</i>
10.20-1	<i>Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado</i>
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos.
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.
10.3	<i>Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.</i>
10.31-7	<i>Fabricação de conservas de frutas</i>
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
10.32-5	<i>Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais</i>
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.
10.33-3	<i>Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes.</i>

	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados.
10.4		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.
	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.
10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.
	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.
10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
10.5		Laticínios
10.51-1		Preparação do leite
	1051-1/00	Preparação do leite
10.52-0		Fabricação de laticínios
	1052-0/00	Fabricação de laticínios
10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais.
10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
	1061-9/01	Beneficiamento de arroz
	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados
	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
10.64-3		Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.
	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.
10.65-1		Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
10.66-0		Fabricação de alimentos para animais

	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
10.69-4		Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
10.7		Fabricação e refino de açúcar
10.71-6		Fabricação de açúcar em bruto
	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
10.72-4		Fabricação de açúcar refinado
	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
10.8		Torrefação e moagem de café
10.81-3		Torrefação e moagem de café
	1081-3/01	Beneficiamento de café
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café
10.82-1		Fabricação de produtos à base de café
	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios
10.91-1		Fabricação de produtos de panificação
	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação
10.92-9		Fabricação de biscoitos e bolachas
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
10.93-7		Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos.
	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.
10.94-5		Fabricação de massas alimentícias
	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.
	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.
10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos
	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente
	1099-6/01	Fabricação de vinagres
	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
	1099-6/04	Fabricação de gelo comum

	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
11		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	11.1	<i>Fabricação de bebidas alcoólicas</i>
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
	11.12-7	Fabricação de vinho
	1112-7/00	Fabricação de vinho
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes.
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque.
	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
	11.2	<i>Fabricação de bebidas não-alcoólicas</i>
	11.21-6	Fabricação de águas envasadas
	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
	11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas
	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.
	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
12		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	12.1	<i>Processamento industrial do fumo</i>
	12.10-7	Processamento industrial do fumo
	1210-7/00	Processamento industrial do fumo
	12.2	<i>Fabricação de produtos do fumo</i>
	12.20-4	Fabricação de produtos do fumo
	1220-4/01	Fabricação de cigarros
	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos.
13		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	13.1	<i>Preparação e fiação de fibras têxteis</i>
	13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão
	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão

13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão.
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão.
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
13.2	<i>Tecelagem, exceto malha</i>
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão.
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão.
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
13.3	<i>Fabricação de tecidos de malha</i>
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
13.4	<i>Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis.</i>
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis.
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
13.5	<i>Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário.</i>
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos.
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
14	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
14.11-8	Confecção de roupas íntimas
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
14.12-6	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas.
1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.
14.13-4	Confecção de roupas profissionais
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais.
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
14.21-5	Fabricação de meias
1421-5/00	Fabricação de meias
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias.
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
15.1	Curtimento e outras preparações de couro
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
15.3	Fabricação de calçados
15.31-9	Fabricação de calçados de couro

	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material
	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético
	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
15.4		<i>Fabricação de partes para calçados, de qualquer material.</i>
15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material.
	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material.
16		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
16.1		<i>Desdobramento de madeira</i>
16.10-2		Desdobramento de madeira
	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
16.2		<i>Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis.</i>
16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.
	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.
16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis
	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.
	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.

17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL.
17.1	<i>Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel</i>
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
17.2	<i>Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão.</i>
17.21-4	Fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
17.3	<i>Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado.</i>
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
17.4	<i>Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado.</i>
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório.
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo.
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
18.1	<i>Atividade de impressão</i>

18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas.
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.
18.12-1	Impressão de material de segurança
1812-1/00	Impressão de material de segurança
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
18.2	<i>Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos</i>
18.21-1	Serviços de pré-impressão
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
18.3	<i>Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte</i>
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS.
19.1	<i>Coquerias</i>
19.10-1	Coquerias
1910-1/00	Coquerias
19.2	<i>Fabricação de produtos derivados do petróleo</i>
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino.
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino.
19.3	<i>Fabricação de biocombustíveis</i>
19.31-4	Fabricação de álcool
1931-4/00	Fabricação de álcool
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.

20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
20.1	<i>Fabricação de produtos químicos inorgânicos</i>
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis
	2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes
	2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes
	2013-4/00 Fabricação de adubos e fertilizantes
20.14-2	Fabricação de gases industriais
	2014-2/00 Fabricação de gases industriais
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
	2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares
	2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
20.2	<i>Fabricação de produtos químicos orgânicos</i>
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
	2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.
	2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
	2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
20.3	<i>Fabricação de resinas e elastômeros</i>
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas
	2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas
	2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
20.33-9	Fabricação de elastômeros
	2033-9/00 Fabricação de elastômeros
20.4	<i>Fabricação de fibras artificiais e sintéticas</i>
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.5	<i>Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários</i>
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas
	2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários
	2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários

20.6	<i>Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	
	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
20.7	<i>Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins.</i>	
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	
	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	
	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.	
	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins.
20.9	<i>Fabricação de produtos e preparados químicos diversos</i>	
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	
	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
20.92-4	Fabricação de explosivos	
	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes.
	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	
	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
20.94-1	Fabricação de catalisadores	
	2094-1/00	Fabricação de catalisadores
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia.
	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	
21.1	<i>Fabricação de produtos farmoquímicos</i>	
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	
	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos

21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
22.1	Fabricação de produtos de borracha
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
22.2	Fabricação de produtos de material plástico
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios.
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

23.1	<i>Fabricação de vidro e de produtos do vidro</i>
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
23.2	<i>Fabricação de cimento</i>
23.20-6	Fabricação de cimento
2320-6/00	Fabricação de cimento
23.3	<i>Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.</i>
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
23.4	<i>Fabricação de produtos cerâmicos</i>
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos.
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
23.9	<i>Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</i>
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração.
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração.

	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.
23.92-3		Fabricação de cal e gesso
	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.
	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
24		METALURGIA
24.1		<i>Produção de ferro-gusa e de ferroligas</i>
24.11-3		Produção de ferro-gusa
	2411-3/00	Produção de ferro-gusa
24.12-1		Produção de ferroligas
	2412-1/00	Produção de ferroligas
24.2		<i>Siderurgia</i>
24.21-1		Produção de semi-acabados de aço
	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
24.22-9		Produção de laminados planos de aço
	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não.
	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
24.23-7		Produção de laminados longos de aço
	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos.
24.24-5		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço.
	2424-5/01	Produção de arames de aço
	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames.
24.3		<i>Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura.</i>
24.31-8		Produção de tubos de aço com costura
	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
24.39-3		Produção de outros tubos de ferro e aço
	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
24.4		<i>Metalurgia dos metais não-ferrosos</i>
24.41-5		Metalurgia do alumínio e suas ligas
	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
24.42-3		Metalurgia dos metais preciosos
	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos

24.43-1	Metalurgia do cobre
2443-1/00	Metalurgia do cobre
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
24.5	Fundição
24.51-2	Fundição de ferro e aço
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
25.1	<i>Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada</i>
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
25.2	<i>Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras.</i>
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos.
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos.
25.3	<i>Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais</i>
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó

25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.
25.4	<i>Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas.</i>
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
25.43-8	Fabricação de ferramentas
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
25.5	<i>Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições.</i>
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições.
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate.
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
25.9	<i>Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente</i>
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados.
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS.
26.1	<i>Fabricação de componentes eletrônicos</i>
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos

26.2	<i>Fabricação de equipamentos de informática e periféricos</i>
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
26.3	<i>Fabricação de equipamentos de comunicação</i>
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios.
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios.
26.4	<i>Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.</i>
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.
26.5	<i>Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios.</i>
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
26.6	<i>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</i>
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
26.7	<i>Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos.</i>
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos.
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios.
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios.
26.8	<i>Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas.</i>

	26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas.
	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas.
27		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS.
	27.1	<i>Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos.</i>
	27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos.
	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.
	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.
	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios.
	27.2	<i>Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos.</i>
	27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores.
	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores.
	27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
	27.3	<i>Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica</i>
	27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
	27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.
27.4	<i>Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação</i>
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
27.5	<i>Fabricação de eletrodomésticos</i>
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios.
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios.
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios.
27.9	<i>Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente</i>
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores.
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
28.1	<i>Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão.</i>
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários.
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários.
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas.
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes.
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios.

28.14-3	Fabricação de compressores
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios.
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios.
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos.
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios.
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios.
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas.
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios.
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios.
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios.
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios.
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

28.3	<i>Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária</i>	
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	
	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios.
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação.	
	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.
28.4	<i>Fabricação de máquinas-ferramenta</i>	
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	
	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.
28.5	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção</i>	
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios.
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo.	
	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo.
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas.	
	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas.
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.	
	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores.
28.6	<i>Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico</i>	
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta.	
	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta.
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo.	
	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios.

28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios.
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados.
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios.
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos.
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios.
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios.
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios.
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS.
29.1	<i>Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.</i>
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários.
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários.
29.2	<i>Fabricação de caminhões e ônibus</i>
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
29.3	<i>Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores.</i>
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores.
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.
29.4	<i>Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores</i>

29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias.
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias.
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
29.5	<i>Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</i>
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES.
30.1	<i>Construção de embarcações</i>
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte.
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
30.2	<i>Manutenção e reparação de embarcações</i>
30.21-1	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3021-1/00	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

30.22-9	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3022-9/00	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
30.3	<i>Fabricação de veículos ferroviários</i>
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
30.4	<i>Fabricação de aeronaves</i>
30.41-5	Fabricação de aeronaves
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves.
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves.
30.5	<i>Fabricação de veículos militares de combate</i>
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
30.9	<i>Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente</i>
30.91-1	Fabricação de motocicletas
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios.
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios.
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
31.0	<i>Fabricação de móveis</i>
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal.
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal.

31.04-7	Fabricação de colchões
3104-7/00	Fabricação de colchões
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
32.1	<i>Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes.</i>
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
32.2	<i>Fabricação de instrumentos musicais</i>
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios.
32.3	<i>Fabricação de artefatos para pesca e esporte</i>
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
32.4	<i>Fabricação de brinquedos e jogos recreativos</i>
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação.
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação.
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
32.5	<i>Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos</i>
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos

	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
32.9		Fabricação de produtos diversos
32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.
	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.
32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório.
	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
33		MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
33.1		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.
33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
	3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos
	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.

	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.
	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.
	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.
	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo.
	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.
	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.
	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta.
	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo.
	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados.
	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos.
	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários
	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves
	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.
	3316-3/02	Manutenção e limpeza de aeronaves na pista
33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.2		Instalação de máquinas e equipamentos
33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais
	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
D		ELETRICIDADE E GÁS
35		ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES.
35.1		<i>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.</i>
35.11-5		Geração de energia elétrica
	3511-5/00	Geração de energia elétrica
35.12-3		Transmissão de energia elétrica
	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica
	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
35.14-0		Distribuição de energia elétrica
	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
35.2		<i>Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</i>
35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas.
	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural.
	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
35.3		<i>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado.</i>
35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado.

	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado.
E		ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
36		CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
	36.0	<i>Captação, tratamento e distribuição de água.</i>
	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água.
	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.
	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
37		ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	37.0	<i>Esgoto e atividades relacionadas</i>
	37.01-1	Gestão de redes de esgoto
	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
	37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
38		COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS.
	38.1	<i>Coleta de resíduos</i>
	38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos
	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
	38.12-2	Coleta de resíduos perigosos
	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
	38.2	<i>Tratamento e disposição de resíduos</i>
	38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	38.3	<i>Recuperação de materiais</i>
	38.31-9	Recuperação de materiais metálicos
	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.
	38.32-7	Recuperação de materiais plásticos
	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
	38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	3839-4/01	Usinas de compostagem
	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
39		DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

39.0	<i>Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</i>
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
F	CONSTRUÇÃO
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
41.1	<i>Incorporação de empreendimentos imobiliários</i>
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.2	<i>Construção de edifícios</i>
41.20-4	Construção de edifícios
4120-4/00	Construção de edifícios
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
42.1	<i>Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais.</i>
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0	Construção de obras de arte especiais
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
42.2	<i>Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos.</i>
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4222-7/02	Obras de irrigação

42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais.
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais.
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
43.1	Demolição e preparação do terreno
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6	Perfurações e sondagens
4312-6/00	Perfurações e sondagens
43.13-4	Obras de terraplenagem
4313-4/00	Obras de terraplenagem
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções.
43.21-5	Instalações elétricas
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração.
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre

	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria.
	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.
	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	43.3	Obras de acabamento
	43.30-4	Obras de acabamento
	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
	43.9	Outros serviços especializados para construção
	43.91-6	Obras de fundações
	4391-6/00	Obras de fundações
	43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	4399-1/01	Administração de obras
	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
	4399-1/03	Obras de alvenaria
	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
G		COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
45		COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	45.1	Comércio de veículos automotores
	45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.
	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.

	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.
	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores
45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios.
45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios.

	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
	45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios.
	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.
	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
	45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas
	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
46		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS.
	46.1	<i>Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas.</i>
	46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.
	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.
	46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
	46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
	46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.
	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.
	46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.
	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.
	46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.2	<i>Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos</i>
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
46.22-2	Comércio atacadista de soja
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal.
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau em baga
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.3	<i>Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo.</i>
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas

4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado.
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos.
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.
	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.
46.44-3		Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico.
	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações.
	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados

anteriormente	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos.
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas.
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas.
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.5	<i>Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação</i>
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática.
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.6	<i>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação.</i>
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

		uso industrial; partes e peças.
46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.
	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção.
46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico
	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
46.74-5		Comércio atacadista de cimento
	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.
	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras.
	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos
46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP.
	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista

	(T.R.R.)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante.
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
46.82-6	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos.
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão.
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis.
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos não especificados anteriormente
46.9	Comércio atacadista não-especializado

46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.
47	COMÉRCIO VAREJISTA
47.1	<i>Comércio varejista não-especializado</i>
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados.
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados.
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios.
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines.
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
47.2	<i>Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.</i>
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes.
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias

	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
	4722-9/02	Peixaria
47.23-7		Comércio varejista de bebidas
	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo.
	4729-6/01	Tabacaria
	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes
	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
47.4		Comércio varejista de material de construção
47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3		Comércio varejista de material elétrico
	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
47.43-1		Comércio varejista de vidros
	4743-1/00	Comércio varejista de vidros
47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção.
	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico.
47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

	4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação.
	4754-7/01	Comércio varejista de móveis
	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho.
	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificado anteriormente
	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos.
47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.
	4761-0/01	Comércio varejista de livros
	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos

	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.
	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça pesca e camping.
	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios.
47.7		<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos.</i>
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
	47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
	47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica
	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
47.8		<i>Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados</i>
	47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
	47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
	4782-2/01	Comércio varejista de calçados
	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
	47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios
	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
	47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
	47.85-7	Comércio varejista de artigos usados
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados

	47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
	47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
	47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
H		TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	49	TRANSPORTE TERRESTRE
	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário
	49.11-6	Transporte ferroviário de carga
	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros
	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
	4912-4/03	Transporte metroviário
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros
	49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana.
	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.
	49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional.
	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.
	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.
49.23-0		Transporte rodoviário de táxi
	4923-0/01	Serviço de táxi
	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8		Transporte escolar
	4924-8/00	Transporte escolar
49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente.
	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.
	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
49.3		Transporte rodoviário de carga
49.30-2		Transporte rodoviário de carga
	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
49.4		Transporte dutoviário
49.40-0		Transporte dutoviário
	4940-0/00	Transporte dutoviário
49.5		Trens turísticos, teleféricos e similares.
49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares.
	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares.
50		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
50.1		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem
	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
50.12-2		Transporte marítimo de longo curso
	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros

50.2	Transporte por navegação interior
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia.
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia.
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia.
50.3	Navegação de apoio
50.30-1	Navegação de apoio
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
50.9	Outros transportes aquaviários
50.91-2	Transporte por navegação de travessia
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal.
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal.
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
51	TRANSPORTE AÉREO
51.1	Transporte aéreo de passageiros
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
51.2	Transporte aéreo de carga
51.20-0	Transporte aéreo de carga
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
51.3	Transporte espacial
51.30-7	Transporte espacial
5130-7/00	Transporte espacial
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES

52.1	Armazenamento, carga e descarga
52.11-7	Armazenamento
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.
52.12-5	Carga e descarga
5212-5/00	Carga e descarga
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
52.23-1	Estacionamento de veículos
5223-1/00	Estacionamento de veículos
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada.
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
52.31-1	Gestão de portos e terminais
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Operações de terminais
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga

	5250-8/01	Comissaria de despachos
	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.
	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
53		CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
	53.1	Atividades de Correio
	53.10-5	Atividades de Correio
	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
	5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional
	53.2	Atividades de malote e de entrega
	53.20-2	Atividades de malote e de entrega
	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
	5320-2/02	Serviços de entrega rápida
I		ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
55		ALOJAMENTO
	55.1	Hotéis e similares
	55.10-8	Hotéis e similares
	5510-8/01	Hotéis
	5510-8/02	Apart-hotéis
	5510-8/03	Motéis
	55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
	55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
	5590-6/02	Campings
	5590-6/03	Pensões
	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
56		ALIMENTAÇÃO
	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
	5611-2/01	Restaurantes e similares
	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
	56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação
	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação

56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada.
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada.
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição.
58.11-5	Edição de livros
5811-5/00	Edição de livros
58.12-3	Edição de jornais
5812-3/00	Edição de jornais
58.13-1	Edição de revistas
5813-1/00	Edição de revistas
58.19-1	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações.
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA.
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão.
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade

	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
	5912-0/01	Serviços de dublagem
	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora
	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica
	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música
59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música
	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
60		ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
60.1		Atividades de rádio
60.10-1		Atividades de rádio
	6010-1/00	Atividades de rádio
60.2		Atividades de televisão
60.21-7		Atividades de televisão aberta
	6021-7/00	Atividades de televisão aberta
60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
	6022-5/01	Programadoras
	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
61		TELECOMUNICAÇÕES
61.1		Telecomunicações por fio
61.10-8		Telecomunicações por fio
	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
	6110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SMC
	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
61.2		Telecomunicações sem fio
61.20-5		Telecomunicações sem fio
	6120-5/01	Telefonia móvel celular
	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME

	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
61.3		Telecomunicações por satélite
61.30-2		Telecomunicações por satélite
	6130-2/00	Telecomunicações por satélite
61.4		Operadoras de televisão por assinatura
61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas
	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
61.9		Outras atividades de telecomunicações
61.90-6		Outras atividades de telecomunicações
	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62		ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação
62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
	6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizavam
	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizavam
62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação
	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
63		ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
63.1		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas.

	63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
	63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação
	63.91-7	Agências de notícias
	6391-7/00	Agências de notícias
	63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K		ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS.
	64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
	64.1	Banco Central
	64.10-7	Banco Central
	6410-7/00	Banco Central
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista
	64.21-2	Bancos comerciais
	6421-2/00	Bancos comerciais
	64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial.
	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial.
	64.23-9	Caixas econômicas
	6423-9/00	Caixas econômicas
	64.24-7	Crédito cooperativo
	6424-7/01	Bancos cooperativos
	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
	64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	64.32-8	Bancos de investimento
	6432-8/00	Bancos de investimento
	64.33-6	Bancos de desenvolvimento
	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
	64.34-4	Agências de fomento

	6434-4/00	Agências de fomento
64.35-2		Crédito imobiliário
	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
	6435-2/03	Companhias hipotecárias
64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor
	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
64.4		Arrendamento mercantil
64.40-9		Arrendamento mercantil
	6440-9/00	Arrendamento mercantil
64.5		Sociedades de capitalização
64.50-6		Sociedades de capitalização
	6450-6/00	Sociedades de capitalização
64.6		Atividades de sociedades de participação
64.61-1		Holdings de instituições financeiras
	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
64.62-0		Holdings de instituições não-financeiras
	6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto holdings
	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
64.7		Fundos de investimento
64.70-1		Fundos de investimento
	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
64.9		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - factoring
	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
64.92-1		Securitização de créditos
	6492-1/00	Securitização de créditos
64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
64.99-9		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

	6499-9/01	Clubes de investimento
	6499-9/02	Sociedades de investimento
	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
65		SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	65.1	<i>Seguros de vida e não-vida</i>
	65.11-1	Seguros de vida
	6511-1/01	Seguros de vida
	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
	65.12-0	Seguros não-vida
	6512-0/00	Seguros não-vida
	65.2	<i>Seguros-saúde</i>
	65.20-1	Seguros-saúde
	6520-1/00	Seguros-saúde
	65.3	<i>Resseguros</i>
	65.30-8	Resseguros
	6530-8/00	Resseguros
	65.4	<i>Previdência complementar</i>
	65.41-3	Previdência complementar fechada
	6541-3/00	Previdência complementar fechada
	65.42-1	Previdência complementar aberta
	6542-1/00	Previdência complementar aberta
	65.5	<i>Planos de saúde</i>
	65.50-2	Planos de saúde
	6550-2/00	Planos de saúde
66		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66.1	<i>Atividades auxiliares dos serviços financeiros</i>
	66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
	6611-8/01	Bolsa de valores
	6611-8/02	Bolsa de mercadorias
	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
	66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários

	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
	6612-6/03	Corretoras de câmbio
	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
66.13-4		Administração de cartões de crédito
	6613-4/00	Administração de cartões de crédito
66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
	6619-3/04	Caixas eletrônicos
	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
66.21-5		Avaliação de riscos e perdas
	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
66.3		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
68		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios
68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios
	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis

	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
	68.22-6	Administração de condomínios, de shopping centers e de outros imóveis
	6822-6/00	Administração de condomínios, de shopping centers e de outros imóveis
M		ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	69.1	Atividades jurídicas
	69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios
	6911-7/01	Serviços advocatícios
	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
	6911-7/03	Agente de propriedade industrial
	69.12-5	Cartórios
	6912-5/00	Cartórios
	69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
	69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
	6920-6/01	Atividades de contabilidade
	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
	70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais
	70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial
	70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial
	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	71.11-1	Serviços de arquitetura
	7111-1/00	Serviços de arquitetura
	71.12-0	Serviços de engenharia
	7112-0/00	Serviços de engenharia
	71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia
	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos

	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
71.2		Testes e análises técnicas
71.20-1		Testes e análises técnicas
	7120-1/00	Testes e análises técnicas
72		PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
72.1		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.2		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73		PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
73.1		Publicidade
73.11-4		Agências de publicidade
	7311-4/00	Agências de publicidade
73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
	7319-0/01	Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
	7319-0/02	Promoção de vendas
	7319-0/03	Marketing direto
	7319-0/04	Consultoria em publicidade
	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.2		Pesquisas de mercado e de opinião pública
73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública
	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
74		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
74.1		Design e decoração de interiores

	74.10-2	Design e decoração de interiores
	7410-2/01	Design
	7410-2/02	Decoração de interiores
	74.2	Atividades fotográficas e similares
	74.20-0	Atividades fotográficas e similares
	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
	7420-0/03	Laboratórios fotográficos
	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
	7420-0/05	Serviços de microfilmagem
	74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
	7490-1/02	Escafandria e mergulho
	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
	75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
	75.0	Atividades veterinárias
	75.00-1	Atividades veterinárias
	7500-1/00	Atividades veterinárias
N		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor
	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor
	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
	77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.2	<i>Aluguel de objetos pessoais e domésticos</i>
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico e paramédico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
77.3	<i>Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador</i>
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.4	<i>Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</i>
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
78.1	<i>Seleção e agenciamento de mão-de-obra</i>
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra

	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.2		Locação de mão-de-obra temporária
	78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária
	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
78.3		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
79		AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	79.1	Agências de viagens e operadores turísticos
	79.11-2	Agências de viagens
	7911-2/00	Agências de viagens
	79.12-1	Operadores turísticos
	7912-1/00	Operadores turísticos
79.9		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
80		ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
	80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada
	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
	80.12-9	Atividades de transporte de valores
	8012-9/00	Atividades de transporte de valores
80.2		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
	80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
	8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
80.3		Atividades de investigação particular
	80.30-7	Atividades de investigação particular
	8030-7/00	Atividades de investigação particular
81		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios

81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.12-5	Condomínios prediais
8112-5/00	Condomínios prediais
81.2	Atividades de limpeza
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.3	Atividades paisagísticas
81.30-3	Atividades paisagísticas
8130-3/00	Atividades paisagísticas
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.2	Atividades de teleatendimento
82.20-2	Atividades de teleatendimento
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
82.91-1	Atividades de cobranças e informações cadastrais
8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato

	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
	8299-7/04	Leiloeiros independentes
	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
	8299-7/06	Casas lotéricas
	8299-7/07	Salas de acesso à internet
	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
84		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
84.1		Administração do estado e da política econômica e social
84.11-6		Administração pública em geral
	8411-6/00	Administração pública em geral
84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
84.13-2		Regulação das atividades econômicas
	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
84.14-1		Atividades de suporte à administração pública
	8414-1/00	Atividades de suporte à administração pública
84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública
84.21-3		Relações exteriores
	8421-3/00	Relações exteriores
84.22-1		Defesa
	8422-1/00	Defesa
84.23-0		Justiça
	8423-0/00	Justiça
84.24-8		Segurança e ordem pública
	8424-8/00	Segurança e ordem pública
84.25-6		Defesa Civil
	8425-6/00	Defesa Civil
84.3		Seguridade social obrigatória
84.30-2		Seguridade social obrigatória

	8430-2/00	Seguridade social obrigatória
P		EDUCAÇÃO
	85	EDUCAÇÃO
	85.1	<i>Educação infantil e ensino fundamental</i>
	85.11-2	Educação infantil - creche
	8511-2/00	Educação infantil - creche
	85.12-1	Educação infantil - pré-escola
	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
	85.13-9	Ensino fundamental
	8513-9/00	Ensino fundamental
	85.2	<i>Ensino médio</i>
	85.20-1	Ensino médio
	8520-1/00	Ensino médio
	85.3	<i>Educação superior</i>
	85.31-7	Educação superior - graduação
	8531-7/00	Educação superior - graduação
	85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação
	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
	85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão
	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
	85.4	<i>Educação profissional de nível técnico e tecnológico</i>
	85.41-4	Educação profissional de nível técnico
	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
	85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico
	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
	85.5	<i>Serviços auxiliares à educação</i>
	85.50-3	Serviços auxiliares à educação
	8550-3/01	Administração de caixas escolares
	8550-3/02	Serviços auxiliares à educação
	85.9	<i>Outras atividades de ensino</i>
	85.91-1	Ensino de esportes
	8591-1/00	Ensino de esportes
	85.92-9	Ensino de arte e cultura
	8592-9/01	Ensino de dança
	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
	8592-9/03	Ensino de música
	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
	85.93-7	Ensino de idiomas
	8593-7/00	Ensino de idiomas
	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente

	8599-6/01	Formação de condutores
	8599-6/02	Cursos de pilotagem
	8599-6/03	Treinamento em informática
	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q		SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
86		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
86.1		Atividades de atendimento hospitalar
86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar
	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.2		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências
	8621-6/01	UTI móvel
	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
	8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
	8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica

86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

	8690-9/02	Atividades de banco de leite humano
	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
	87.1	<i>Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares</i>
	87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares
	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
	87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
	87.2	<i>Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</i>
	87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
	87.3	<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares</i>
	87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
	8730-1/01	Orfanatos
	8730-1/02	Albergues assistenciais
	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	88.0	<i>Serviços de assistência social sem alojamento</i>
	88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento
	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento

R		ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
90		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
		9001-9/01 Produção teatral
		9001-9/02 Produção musical
		9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
		9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
		9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
		9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
		9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
	90.02-7	Criação artística
		9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
		9002-7/02 Restauração de obras-de-arte
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
		9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos
		9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos
	91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
		9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
		9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
	91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
		9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
92		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
	92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas

	9200-3/01	Casas de bingo
	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
93		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	93.1	Atividades esportivas
	93.11-5	Gestão de instalações de esportes
	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
	93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares
	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
	93.13-1	Atividades de condicionamento físico
	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
	93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
	93.2	Atividades de recreação e lazer
	93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos
	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
	93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
	9329-8/02	Exploração de boliches
	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
94		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
	94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais
	9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais
	94.2	Atividades de organizações sindicais
	94.20-1	Atividades de organizações sindicais
	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos

		sociais
	94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
	94.91-0	Atividades de organizações religiosas
	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas
	94.92-8	Atividades de organizações políticas
	9492-8/00	Atividades de organizações políticas
	94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
	94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente
	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
95		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
	95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
	95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
	95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
	95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
	9529-1/01	Reparação de calçados
	9529-1/02	Chaveiros
	9529-1/03	Reparação de relógios
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
	9529-1/06	Reparação de jóias

	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
96		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	96.0	<i>Outras atividades de serviços pessoais</i>
	96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros
	9601-7/01	Lavanderias
	9601-7/02	Tinturarias
	9601-7/03	Toalheiros
	96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
	9602-5/01	Cabeleireiros
	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza
	96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados
	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
	9603-3/02	Serviços de cremação
	9603-3/03	Serviços de sepultamento
	9603-3/04	Serviços de funerárias
	9603-3/05	Serviços de somatoconservação
	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
	96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
	9609-2/01	Saunas, clínicas de estética e similares
	9609-2/02	Agências matrimoniais
	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais
	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
T		SERVIÇOS DOMÉSTICOS
97		SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	97.0	<i>Serviços domésticos</i>
	97.00-5	Serviços domésticos
	9700-5/00	Serviços domésticos
U		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
99		ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
	99.0	<i>Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais</i>
	99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições
extraterritoriais

Anexo IX – Recibo do CAGED – Via Internet para Movimentação Mensal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Políticas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho						Impressão do recibo em: 99/9/9999 99:99:99	
						Mês de Referência: xxxxxx xx9999	
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65 Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal							
Dados do Estabelecimento				Declaração via CAGED Web			
Identificador: CNPJ: 99.999.999/9999-99		Razão Social: xxxxxxxxxxxx		Enviado pelo Autorizado: CNPJ: 99.999.999/9999-99			
Endereço: xxxxxxxxxxxx		Bairro: xxxxxxxxxxxx		Razão Social do Autorizado: xxxxxxxxxxxx			
CEP: 99.999-999	UF: xx	1ª Declaração: xxx	Micro Empresa: xxx	Alteração: xxx	Data de Recebimento: 99/9/9999 99:99:99		Código de Recebimento: 9999999
Atividade Econômica: 9999999 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				Aruivo: xxxxx	Estabelecimentos: 9	Movimentações: 99	
Acertos: 9	PIS/PASEP zerados: 9	1º Dia: 999	Adm.: 9	Desl.: 9	Ult. Dia: 999	Acertos: 9	PIS/PASEP zerados: 9
						Registros: 99	
Movimento - PIS/PASEP: 999.99999.99-9							
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Nascimento: 99/99/9999		Sexo: 9-xxxxxxxx		Port. Defic.: 9-xxx	
Instrução: 9-9º xxxxxxxx		Raça/Cor: 9-xxxxxxxx		Tipo Mov.: 99-xxxxxxxx		Admissão: 99/99/9999	
CBO: 99999 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Remuneração: 999,99		Dia Deslig.: 99		Hs.Trabalhadas: 99	
		Ct.Trabalho: 9999999999xx					
Movimento - PIS/PASEP: 999.99999.99-9							
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Nascimento: 99/99/9999		Sexo: 9-xxxxxxxx		Port. Defic.: 9-xxx	
Instrução: 9-9º xxxxxxxx		Raça/Cor: 9-xxxxxxxx		Tipo Mov.: 99-xxxxxxxx		Admissão: 99/99/9999	
CBO: 99999 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Remuneração: 999,99		Dia Deslig.: 99		Hs.Trabalhadas: 99	
		Ct.Trabalho: 9999999999xx					
Movimento - PIS/PASEP: 999.99999.99-9							
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Nascimento: 99/99/9999		Sexo: 9-xxxxxxxx		Port. Defic.: 9-xxx	
Instrução: 9-9º xxxxxxxx		Raça/Cor: 9-xxxxxxxx		Tipo Mov.: 99-xxxxxxxx		Admissão: 99/99/9999	
CBO: 99999 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Remuneração: 999,99		Dia Deslig.: 99		Hs.Trabalhadas: 99	
		Ct.Trabalho: 9999999999xx					
Movimento - PIS/PASEP: 999.99999.99-9							
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Nascimento: 99/99/9999		Sexo: 9-xxxxxxxx		Port. Defic.: 9-xxx	
Instrução: 9-9º xxxxxxxx		Raça/Cor: 9-xxxxxxxx		Tipo Mov.: 99-xxxxxxxx		Admissão: 99/99/9999	
CBO: 99999 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Remuneração: 999,99		Dia Deslig.: 99		Hs.Trabalhadas: 99	
		Ct.Trabalho: 9999999999xx					
Movimento - PIS/PASEP: 999.99999.99-9							
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Nascimento: 99/99/9999		Sexo: 9-xxxxxxxx		Port. Defic.: 9-xxx	
Instrução: 9-9º xxxxxxxx		Raça/Cor: 9-xxxxxxxx		Tipo Mov.: 99-xxxxxxxx		Admissão: 99/99/9999	
CBO: 99999 - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Remuneração: 999,99		Dia Deslig.: 99		Hs.Trabalhadas: 99	
		Ct.Trabalho: 9999999999xx					

Anexo IX A – Recibo do CAGED – Via Internet para ACERTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

Impressão do recibo em:
99/9/9999 99:99:99

Mês de Referência:
XXXXX XX9999

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do recibo em:
99/9/9999 99:99:99

Mês de Referência:
XXXXX XX9999

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para ACERTO

Dados do Autorizado				Declaração via XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Identificador: CNPJ: 99.999.999/9999-99	Razão Social: XXXXXXXXXXXXXX			Data de Recebimento: 99/9/9999 99:99:99	Código de Recebimento: 99999999	
Endereço: XXXXXXXXXX, 99, XXXXXXXX	CEP: 99.999-999	UF: XX	Arquivo: XXXXX	Estabelecimentos: 9	Movimentações: 99	
Responsável: XXXXXXXXXXXXXX	Telefone: (9999)99999999	Ramal: 9999	Acertos: 99	PIS/PASEP zerados: 9	Registros: 99	
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX						

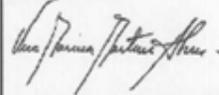
ACERTO - PIS/PASEP: 999.99999.99-9 - Estabelecimento: CNPJ: 99.999.999/9999-99

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX	Nascimento: 99/99/9999	Sexo: 9-XXXXXXXX	Port. Defic.: 9-XXX
Instrução: 9-9° XXXXXXXX	Raça/Cor: 9-XXXXXXXX	Tipo Mov.: 99-XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CBO: 99999 -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Admissão: 99/99/9999	Hs.Trabalhadas: 99	
Remuneração: 999,99	Dia Deslig.: 99	Ct.Trabalho: 9999999999XX	Atualização: 9-XXXXXXXX
			Competência: 99/9999

Remuneração: 999,99 Dia Deslig.: 99 Ct.Trabalho: 9999999999XX

1 | 2 | 3 | Próxima

Anexo X – Extrato da Movimentação Processada – CAGED

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho			
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65			
EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA - CAGED			Mês de Referência XXXXX / 9999
AUTORIZADA			
CNPJ: 99.999.999/9999-99		XXXXXXXXXXXX	
ESTABELECIMENTO			
CNPJ: 99.999.999/9999-99		XXXXXXXXXXXX	
Bairro X.XXXXXXXXXXX	Município XXXXXXXXXXXX	Cep 99999-999	UF XX
Atividade Econômica CNAE 9999999 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Total de Empregados no Início do 1º Dia do Mês Informado			999
ADMISSÕES - Tipo de Movimento			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
10	admissão de empregado no 1º emprego	9	
20	admissão de empregado com emprego anterior	9	
25	adm. de empr. com contrato de trab. por prazo determinado	9	
35	reintegração	9	
70	transferência de entrada	9	
Total das Admissões			9
DESLIGAMENTOS - Tipo de Movimento			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
31	dispensa sem justa causa	9	
32	dispensa por justa causa	9	
40	desligamento por iniciativa própria (a pedido)	9	
43	término de contrato de trabalho por prazo determinado	9	
45	término de contrato de trabalho	9	
50	desligamento por aposentadoria	9	
60	desligamento por morte	9	
80	transferência de saída	9	
Total de Desligamentos			9
Total de Empregados no Último Dia do Mês Informado			999
MENSAGEM			
DATA DE EMISSÃO 9/9/9999		ASSINATURA 	

Anexo XI – Extrato da Movimentação Processado – ACERTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Secretaria de Políticas Públicas de Emprego Departamento de Emprego e Salário Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho									
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65									
EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA - ACERTO						Mês de Referência xxxxx/9999			
AUTORIZADA									
CNPJ: 99.999.999/9999-99			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ESTABELECIMENTO									
CNPJ: 99.999.999/9999-99			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Bairro XXXXXXXXXX			Município XXXXXXXXXX			Cep 99999-999		UF XX	
Atividade Econômica CNAE 9999999 - XXX									
RESUMO DOS DADOS PROCESSADOS									
COMPETÊNCIA	INCLUSÃO		ALTERAÇÃO		EXCLUSÃO		TOTAL		
	Admissão	Desligam.	Admissão	Desligam.	Admissão	Desligam.	Admissão	Desligam.	
xxxxx9999	9	9	9	9	9	9	9	9	
Total no Extrato	9		9		9		9		
MENSAGEM									
DATA DE EMISSÃO 99/9/9999						ASSINATURA 